



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2019

DATA DE ABERTURA: 24/12/2019

DATA DO CONTRATO: 02/01/2020

VENCEDORES:

-BAT AUTO LTDA

-AUTO POSTO LACERDÃO LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 09 de Dezembro de 2019.

Ref. Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

**A Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE
ANDERSON MENEZES**

Senhor Prefeito,

O Secretário de Administração do Município de FREI PAULO, vem através deste, em cumprimento à exigência legal, prevista nas leis nº 8.666/93 e 10/520/02, solicitar a instauração de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2019, para atender as necessidades de varias secretarias deste município, face a notória necessidade dos mesmos para uma melhor funcionamento da frota de veículos deste município.



000002/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Dentre as atividades imprescindíveis ao cumprimento de seu mister, está a de prover as Secretarias, com os respectivos alimentos, nos seguintes termos:

1. PROJETO BÁSICO

1.1. Descrição do Objeto:

Diante da motivação acima indicada, necessário se faz a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, no seguinte quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	ADITIVO PARA RADIADOR EMBALAGEM C/ 1000 ML	UND	660
02	FILTRO DE AR PARA MOTOR A GASOLINA	UND	330
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	UND	330
04	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	UND	330
05	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE	UND	330
06	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220
07	ÓLEO 90 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220
08	ÓLEO DE FREIO EMBALAGEM C 500ML	UND	550
09	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA EMBALAGEM BALDE C/1000L	UND	1980
10	GASOLINA COMUM	LITRO	25.000
11	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	370.000
12	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	450
13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	450

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000003/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Realizada pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, verificou-se viabilidade de contratação do serviço pela seguinte dotação:

- 02.01 – gabinete do prefeito
 - 2002 – manutenção da procuradoria geral do município
 - 03.01 – secretaria municipal de administração
 - 2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
 - 06.01 – secretaria municipal de educação
 - 2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
 - 2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
 - 2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
 - 2020 – manutenção da secretaria de educação
 - 07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
 - 2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
 - 08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde
 - 2030 – manutenção do conselho municipal de saúde
 - 2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde
 - 2034 – ações voltadas para a atenção básica
 - 09.01 – secretaria de assistência social
 - 2039 – manutenção da secretaria de assistência social
 - 2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.
 - 2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único
 - 2053 – bloco de proteção social básica
 - 05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
 - 2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
 - 3390.30.00 – material de consumo
- fr: 000/006/050/027/026/003/022/030

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de prover as Secretarias de FREI PAULO com os suprimentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminhamos a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, autorize a abertura do competente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nos termos das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.



000004/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência,
renovo os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

Cleberton B. M. Corcinio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

FREI PAULO/SE, 09 de Dezembro de 2019.

**A ILMO. SR.
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL**

Senhor Pregoeiro,

Cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, autorizo a Pregoeiro Municipal a proceder à instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, na forma que determina pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 com e suas alterações, objetivando o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo para atender as necessidades das secretarias deste município de Frei Paulo/SE.

Encaminhe para os transmits legais.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

ORÇAMENTOS

000007

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05.865.896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 - KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

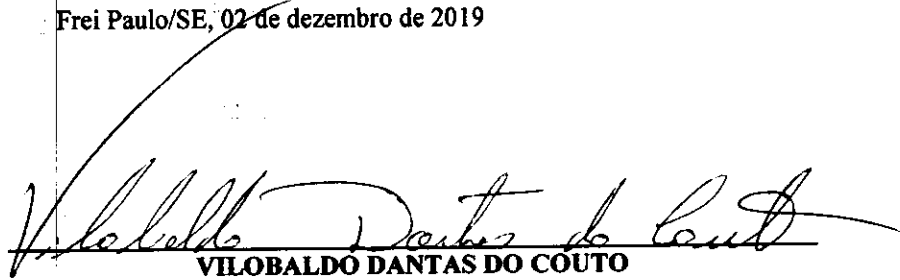
ORÇAMENTO

A empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.865.896/0001-95, estabelecida na Rodovia BR 235- KM 75, na cidade de Frei Paulo/SE, vem apresentar orçamento de preços de combustíveis para o Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	25.000	4,65	116.250,00
	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	24.000	3,88	93.120,00
					209.370,00

Valor Global: **RS 209.370,00** (Duzentos e nove mil, trezentos e setenta reais).
Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias.

Frei Paulo/SE, 02 de dezembro de 2019



VILOBALDO DANTAS DO COUTO
CPF 382.260.735-53
RG 821.246-SSP/SE

AUTO POSTO NOVA TRADIÇÃO LTDA
AV IVO DE CARVALHO, 503 CENTRO
ITABAIANA-SE CEP. 49500-000
CNPJ 04.836.754/0001-37

ORÇAMENTO

VENHO ATRAVES DESTA INFORMAR OS NOSSOS PREÇO PARA FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI PAULO-SE.

ITENS	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	GASOLICA COMUM	LITRO	25.000	4,70	117.500,00
02	OLEO DIESEL S-10	LITRO	24.000	3,90	93.600,00
TOTAL	*****				211.100,00

ITABAIANA-SE, 07 de Dezembro de 2019

CNPJ: 04.836.754/0001-37
Auto Posto Nova Tradição Ltda
Av. Ivo de Carvalho
Centro CEP: 49.500-000
Itabaiana - SE

Maria Luciana Mota

MARIA LUCIANA MOTA

GERENTE

CPF 912.673.905-49

AUTO POSTO NOVA TRADIÇÃO LTDA CNPJ: 048367/00-37 INSC. EST.: 27105340-2
Av. Ivo de Carvalho, 503 Tel/Fa: 79) 3431-3198 ITABAIANA-SERGIPE

000009/



Auto Posto São Jorge LTDA
 CNPJ: 05.434.347/0001-66 INSC. ESTADUAL: 27.107.167-2
 RUA FRANCISCO BRAGANÇA, 128,
 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO ITABAIANA-SERGIPE

ORÇAMENTO

A Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Paulo/SE.

Venho através deste informar os preços dos produtos abaixo discriminados:

Item	UNID	Quant	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Gasolina Comum	LITRO	25.000	4,68	117.000,00
Óleo S10	LITRO	24.000	3,93	94.320,00
				R\$211.320,00

Itabaiana, 05 de dezembro de 2019.

Gerente
Gláucia Santos Andrade
 Auto Posto São Jorge Ltda 937.964.125-72
 Rua Francisco Bragança, 128 - Bairro São Cristóvão - Itabaiana-Se - 49.500-329
 CNPJ: 05.434.347/0001-66
 Insc Estadual 27.107.167-2



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - SERGIPE

Resumo I - Diesel RS1

Período : De 01/12/2019 a 07/12/2019 DADOS MUNICÍPIO

município	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Aracaju</u>	2	3,745	0,077	3,690	3,799	0,299	3,446	0,065	3,400	3,492
<u>Itabaiana</u>	8	3,758	0,121	3,650	3,970	-	-	-	-	-
<u>Lagarto</u>	5	3,660	0,022	3,650	3,699	0,198	3,462	0,000	3,462	3,462
<u>Nossa Senhora do Socorro</u>	6	3,776	0,065	3,709	3,849	0,259	3,516	0,000	3,516	3,516

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2018, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão : 09/12/2019

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



USA

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - SERGIPE

Resumo I - Gasolina RS/l

Período : De 01/12/2019 a 07/12/2019 DADOS MUNICÍPIO

município	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Aracaju</u>	21	4,661	0,168	4,389	4,789	0,535	4,126	0,057	4,000	4,232
<u>Itabaiana</u>	8	4,449	0,201	4,249	4,750	-	-	-	-	-
<u>Lagarto</u>	5	4,320	0,000	4,320	4,320	0,235	4,085	0,000	4,085	4,085
<u>Nossa Senhora do Socorro</u>	9	4,477	0,192	4,249	4,690	0,386	4,091	0,077	4,002	4,136

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2018, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Data de Emissão : 09/12/2019

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

PORTARIA



000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

~~Confere com Original~~
~~Marcos Matos Lima~~
~~CPF: 02.745.875 - 05~~

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que consta no art. 3º, Inciso IV da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de junho de 2002 e Decreto Municipal n.º 01 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, o servidor **WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 022.573.125.

Art. 2º – Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE de Frei Paulo/SE, os servidores: **LUIZ ALBERTO DOS**

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

SANTOS, CPF nº 022.573.125-89, MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA,

CPF nº 712.012.625.

Confere com Original
Marcos Matos Lima
CPF nº 02.745.875 - 05

Art. 3º – O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Confero com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **WILLIAM TAVARES OLIVEIRA**

participou do **CURSO PRECISO PRESENCIAL E ELETRONICO: ELABORAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento, BCCOJAN, no período de **19/09/2012 a 19/09/2012** com carga horária de **24** horas
Arrecadação: R\$ **200,00** do mês de **agosto de 2012**

CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ELTON AUGUSTO RIBEIRO
Diretor do Estado de Sergipe



**MINUTA DO
EDITAL**



000017/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

N.º /2019

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** e com **COTA RESERVADA** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, **POR SEU PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço por Item.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: / /2019. Horário: : horas. Horário Local

Local: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo,
Estado de Sergipe

Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

1. DA ABERTURA:

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia __/__/2019, às __:__, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro – FREI PAULO/SE, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

3.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens de 01 a 09 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.4 - Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens de 10 a 13 desta licitação, referente à cota reservada de até 25% serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. E os itens de 14 a 17 correspondente a cota principal de 75% ou mais serão de concorrência livre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

3.5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, emitida no exercício (art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007).

3.5.2 – Declaração de Cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, nos moldes do Anexo III;

5.5.3 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.6 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

3.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração estabelecida deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

3.8 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.8.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

3.8.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.8.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.8.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Frei Paulo.

4. DO CREDENCIAMENTO:



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3 Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO N.º ___/2019
C.N.P.J. N.º _____ (do licitante)



000021/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5 – O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pelo Presidente a partir da entrega da ordem de serviços.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do item de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada



000022/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

pele representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
 - a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - b) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - c) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;
 - d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
 - e) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;
 - f) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
 - g) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de



000023/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

abril de 2007.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

6.4.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

6.4.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.4.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço global.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.3. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



000024/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

7.4. Aos proponentes proclamados conforme subitem 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;

7.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

7.9. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 16.3 deste Edital.

7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às Especificações do Produto e às exigências contidas neste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, por item, decidindo motivadamente a respeito;

7.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.14. . Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**;

7.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18. Para efeito do disposto no item 7.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por item**;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;

7.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.



000026/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2019
C.N.P.J. Nº. _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante e/ou pela internet, expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;



000027/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93): Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- e). Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- h). A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- i). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- j). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei 147/2017;
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.2.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

b) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital;

8.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.4.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

8.5. Qualificação Técnica – será feita mediante apresentação do seguinte documento

8.5.1. Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

8.5.2. Declaração atestando que o Posto de Abastecimento situa-se num raio de, no máximo 10 km (dez quilômetros) da garagem Municipal, esta localizada na sede da Prefeitura.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.



000029/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de FREI PAULO situado a Praça Capitão João Tavares, Frei Paulo, Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00 horas;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após a efetiva entrega pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Somente haverá reajuste de preços quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por ele estabelecidos.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



000031/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 – gabinete do prefeito**
 - 2002 – manutenção da procuradoria geral do município**
 - 03.01 – secretaria municipal de administração**
 - 2003 – manutenção da secretaria municipal de administração**
 - 06.01 – secretaria municipal de educação**
 - 2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental**
 - 2021 – manutenção do sistema de transporte escolar**
 - 2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB**
 - 2020 – manutenção da secretaria de educação**
 - 07.01 – secretaria municipal de obras e estradas**
 - 2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas**
 - 08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde**
 - 2030 – manutenção do conselho municipal de saúde**
 - 2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde**
 - 2034 – ações voltadas para a atenção básica**
 - 09.01 – secretaria de assistência social**
 - 2039 – manutenção da secretaria de assistência social**
 - 2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.**
 - 2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único**
 - 2053 – bloco de proteção social básica**
 - 05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação**
 - 2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação**
 - 3390.30.00 – material de consumo**
- fr: 000/006/050/027/026/003/022/030

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado nas entregas, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

17.1.1 – Fiscalizar os serviços prestados;

17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.3 – Sustar os serviços nos casos previstos em lei;

17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados



000033/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

causarem à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do serviço sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - Os produtos, objeto desta licitação, será entregues no estabelecimento que será contratado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

18.2 - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - Os produtos deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro, Frei Paulo/SE.

19.4. A entrega ou envio de tais dados servirá para formalização de controle cronológico de empresas adquirentes do edital, além da entrega, por parte do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Município, de um programa específico de preenchimento de propostas, o qual servirá para alimentar o sistema do respectivo pregão.

19.5. A tolerância para o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste edital. Após este prazo, não será permitida a participação no certame.

19.6. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).

19.7. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.8. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.11. A Prefeitura de FREI PAULO reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 – DOS ANEXOS:

21.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE



000035,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

	LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

FREI PAULO(SE), __ de _____ de 2019.

Pregoeiro



000036/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº. __/2019.

A - OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

B- DA VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

C - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: por preço unitário.

D - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01 – gabinete do prefeito
2002 – manutenção da procuradoria geral do município
03.01 – secretaria municipal de administração
2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
06.01 – secretaria municipal de educação
2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
2020 – manutenção da secretaria de educação
07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde
2030 – manutenção do conselho municipal de saúde
2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde
2034 – ações voltadas para a atenção básica
09.01 – secretaria de assistência social
2039 – manutenção da secretaria de assistência social
2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.
2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único
2053 – bloco de proteção social básica
05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
3390.30.00 – material de consumo
fr: 000/006/050/027/026/003/022/030



000037

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

F - CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:

- Conforme consta na especificação do produto.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação.
-

G - DAS EXIGÊNCIAS: OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) CASA DECIMAIS.

H- DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens de 01 a 09 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	ADITIVO PARA RADIADOR EMBALAGEM C/ 1000 ML	UND	660
02	FILTRO DE AR PARA MOTOR A GASOLINA	UND	330
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	UND	330
04	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	UND	330
05	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE	UND	330
06	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220
07	ÓLEO 90 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220
08	ÓLEO DE FREIO EMBALAGEM C 500ML	UND	550
09	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA EMBALAGEM BALDE C/1000L	UND	1980



000038

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 10 a 13 desta licitação, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, referente a cota reserva de até 25%.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
10	GASOLINA COMUM	LITRO	6250
11	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	92.500
12	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	113
13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	113

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 14 e 17 serão de participação livre, correspondente a cota principal de 75% ou mais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
14	GASOLINA COMUM	LITRO	18750
15	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	277.500
16	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	337
17	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	337

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.

PREGOEIRO



000039

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01			

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pela Prefeitura a partir da entrega da ordem dos serviços.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação de serviço objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



000040/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
COM O EDITAL**

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Ref.: PREGÃO Nº __/2019.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



000041/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGAO PRESENCIAL Nº ___/2019

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO
CONSTITUCIONAL**

Ref.: Pregão nº ___/2019

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2017.
Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



000042/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

 (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) , por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) , com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) , junto a Prefeitura de FREI PAULO, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº __/2019.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



000043/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE
LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 02.01 – gabinete do prefeito
- 2002 – manutenção da procuradoria geral do município
- 03.01 – secretaria municipal de administração
- 2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
- 06.01 – secretaria municipal de educação
- 2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- 2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
- 2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
- 2020 – manutenção da secretaria de educação
- 07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
- 2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
- 08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde
- 2030 – manutenção do conselho municipal de saúde
- 2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde
- 2034 – ações voltadas para a atenção básica
- 09.01 – secretaria de assistência social
- 2039 – manutenção da secretaria de assistência social
- 2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.
- 2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único
- 2053 – bloco de proteção social básica



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
3390.30.00 – material de consumo
fr: 000/006/050/027/026/003/022/030

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



000047

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. ___/2019** que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora - CPF nº., lotada no deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo, Se de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

PARECER



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 11 de Dezembro de 2019.

Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente às minutas do Edital visando a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

Atenciosamente,


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parecer nº 80/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

EMENTA: LICITAÇÃO: MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL – ANÁLISE DE CABIMENTO: DA LEI FEDERAL 10.520/2002 – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

I- OBJETO FÁTICO

Encaminhou-se o presente processo licitatório à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando parecer jurídico sobre a Minuta do procedimento licitatório e Contrato Administrativo, na modalidade Pregão Presencial, visando a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos: a) Solicitação, Autorização, Dotação Orçamentária e Termo de Referência para realização do certame licitatório; b) Portaria nº 01/2019 de designação do pregoeiro responsável pela realização do certame; c) pesquisa de mercado; d) minuta do edital e seus anexos;

O ofício que encaminha o processo em análise, pelo que passamos a responder, tecendo as seguintes considerações.

II – DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso.

Toda a discussão se passa pela regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão - Presencial.

Em primeiro lugar tem-se observar que o exame de regularidade obedece a um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas, notadamente a Lei Federal 8.666/1993 e a legislação específica da modalidade licitatória aqui avistada. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manual de atribuições desta Procuradoria.

Cumprido observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

III - DO DIREITO APLICADO A ESPÉCIE

1) Do Cabimento da Modalidade Licitatória Adotada e da Análise do Parecer da Comissão Licitante

Reza o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, dessa forma, in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ab initio, impende debruçarmos sobre os autos do procedimento licitatório *sob oculo* para o exame de constatação quanto ao respeito à Legislação regente do procedimento de aquisição do serviço supra.

O respeito à modalidade escolhida é aferível desde já, sendo consoante com a legislação pertinente, já que o objeto se enquadra com a exigência do art. 1º da Lei Federal n º 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 24/2011, sendo bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; d) redução dos recursos a apenas um, que deve ser apresentado no final do certame.

Nesta temática, temos inicialmente de buscar o respeito às condições preliminares e necessárias à Licitação; assim resumidas na devida existência de documento comprobatório da criação da comissão licitante, existência de ofício solicitante da contratação de serviços, bem como a devida autorização do gestor do Executivo Municipal.

Ainda respeitante às determinações do art.40, constata-se a presença dos elementos constituintes do Edital convocatório; dentre eles o prazo e o local de entrega do objeto da licitação; objeto definido de maneira clara e inteligível; documentos constituintes da futura contratada; certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa requeridas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto a entidade gestora do FGTS, INSS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No mais, aponte-se que não há vícios a eivar o certame, uma vez que não há qualquer irregularidade nas minutas do edital e do contrato, capaz de obstaculizar a realização do certame, máxime pela salubridade da documentação colacionada aos autos, além de estarem presentes todos os seus elementos condicionadores, dentre os quais a autorização do ordenador de despesa; indicação de dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa; descrição sucinta e clara do objeto; justificativa e a realização de pesquisa de mercado.

É oportuno registrar, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer as despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

Por fim, importante frisar que a pesquisa de mercado e formação de preço, bem como as especificações do objeto – incluindo aqui os seus quantitativos – são de inteira responsabilidade desse órgão, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

Estando assim, todo o procedimento calcado nas normas atinentes à legislação informadora de aquisição de bens e serviços.

IV- CONCLUSÃO

Em conclusão, a nosso ver, presentes todos os pressupostos cumulativos e os disjuntivos requisitados *ex lege*, motivo pelo qual opinamos pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL, devendo ser observado o seguinte:


- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;
- c) É necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório

competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art.32, caput, da Lei nº 8.666/93;

- d) Há possibilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, atendidas todas as recomendações constantes no Parecer.

É o Parecer.

Frei Paulo/SE, 11 de Dezembro de 2019.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495

PUBLICAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:
24/12/2019 às 09:00 hs

- 02.01 – gabinete do prefeito
- 2002 – manutenção da procuradoria geral do município
- 03.01 – secretaria municipal de administração
- 2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
- 06.01 – secretaria municipal de educação
- 2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- 2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
- 2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
- 2020 – manutenção da secretaria de educação
- 07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
- 2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
- 08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde
- 2030 – manutenção do conselho municipal de saúde
- 2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde
- 2034 – ações voltadas para a atenção básica
- 09.01 – secretaria de assistência social
- 2039 – manutenção da secretaria de assistência social
- 2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.
- 2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único
- 2053 – bloco de proteção social básica
- 05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
- 2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
- 3390.30.00 – material de consumo

fr: 000/006/050/027/026/003/022/030

PJ: 80/2019

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br
Frei Paulo(SE), 11 de dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

000059/

Usuário: 02257312589

Senha:

**TCSESE**
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Portal de Licitações e Eventos

Licitações Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Modalidade: Pregão Presencial**Número/Ano:** 32/2019**Aviso de Licitação Pregão Presencial** 32/2019

Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

Base Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017

Critério: Menor Preço por Item

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe

Data de Cadastro: 13/12/2019**Data da Licitação:** 24/12/2019**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0223 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 24/12/2019 às 09:00 hs

02.01 – gabinete do prefeito

2002 – manutenção da procuradoria geral do município

03.01 – secretaria municipal de administração

2003 – manutenção da secretaria municipal de administração

06.01 – secretaria municipal de educação

2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

2021 – manutenção do sistema de transporte escolar

2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB

2020 – manutenção da secretaria de educação

07.01 – secretaria municipal de obras e estradas

2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas

08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde

2030 – manutenção do conselho municipal de saúde

2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde

2034 – ações voltadas para a atenção básica

09.01 – secretaria de assistência social

2039 – manutenção da secretaria de assistência social

2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.

2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único

2053 – bloco de proteção social básica

05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação

2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação

3390.30.00 – material de consumo

fr: 000/006/050/027/026/003/022/030

PJ: 80/2019

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br

Frei Paulo(SE), 11 de dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br

EDITAL



000062/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

N.º 32/2019

Edital de **CONCORRÊNCIA LIVRE** e com **COTA RESERVADA** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, **POR SEU PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor preço por Item.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: **24/12/2019**. Horário: **09:00** horas. Horário Local

Local: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo,
Estado de Sergipe

Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL



000063/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

1. DA ABERTURA:

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2019, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia **24/12/2019**, às **09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro – FREI PAULO/SE, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020, tipo menor preço unitário, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

3.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens de 01 a 09 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.4 - Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens de 10 a 13 desta licitação, referente à cota reservada de até 25% serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. E os itens de 14 a 17 correspondente a cota principal de 75% ou mais serão de concorrência livre.



000064/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

3.5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, emitida no exercício (art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007).

3.5.2 – Declaração de Cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, nos moldes do Anexo III;

5.5.3 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.6 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

3.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração estabelecida deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

3.8 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.8.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

3.8.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.8.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.8.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Frei Paulo.

4. DO CREDENCIAMENTO:



000065/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

4.1. O proponente deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e horas indicados no preâmbulo deste edital, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – **Anexo V**.

4.3 Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.6. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, conforme **anexo II**, em **envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho**, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"PROPOSTA DE PREÇOS"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO N.º 32/2019
C.N.P.J. Nº _____ (do licitante)



000066/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, **contendo preços unitário e global**, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país (R\$), com apenas duas (2) casas decimais devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

5.3.2. Conter descrição clara e inequívoca do(s) produto(s) ofertado(s), que devera(ão) obedecer ao exigido no **Anexo II – Especificações, valor unitário e valor total**, por item e demais informações necessárias;

5.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.3.4. As propostas que omitirem este prazo serão entendidas como válidas pelo período mínimo acima indicado.

5.3.5 – O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pelo Presidente a partir da entrega da ordem de serviços.

5.3.6. Forma de pagamento: por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante;

5.3.7. Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos;

5.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo serviço ser prestado à Prefeitura Contratante sem ônus adicionais;

5.5. Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os itens integrantes do item de interesse da licitante, sob pena de desclassificação;

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.7. As Propostas que possuírem pequenas incorreções poderá ser retificada



000067/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização do Pregoeiro, a exemplo dos seguintes casos:

a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

a1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes – será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

b) Erro na adição – será retificado conservando-se as parcelas correlatas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

c) Ocorrendo discordância entre o preço unitário e o total de cada item – prevalecerá o primeiro;

d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

e) Ausência de valor total e/ou global – o valor será o resultado da soma dos valores unitários;

f) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;

g) A falta do CNPJ e/ou endereço completo, bem como RG e CPF do representante legal da firma, também poderá, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados pelo representante legal presente à Sessão do Pregão.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;

6.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes**, conforme Art. 8º, Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de



000068/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

abril de 2007.

6.4. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**Anexo III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**

6.4.1. O licitante deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, a Declaração do (**Anexo III**) na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

6.4.2 – A não apresentação do documento de titularidade ou credenciamento e da declaração exigida no sub item 6.4.1, deste edital bem como a incorreção desses, impedirá a empresa de participar da licitação.

6.5. A não entrega da Certidão descrita no item 6.3 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Após credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço global.

7.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.3. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

7.4. Aos proponentes proclamados conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.5. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;

7.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.7. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima;

7.8. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

7.9. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 16.3 deste Edital.

7.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às Especificações do Produto e às exigências contidas neste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado;

7.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, por item, decidindo motivadamente a respeito;

7.13. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.14. . Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, **por item**;

7.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.16. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.18. Para efeito do disposto no item 7.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação, **por item**;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.20. O disposto no subitem 7.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.11 ou 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;

7.22. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proposta de preços reformulada.



000071

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

7.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.24. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.25. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019
C.N.P.J. Nº. _____ (do licitante)

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante e/ou pela internet, expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93): Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- e). Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- h). A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- i). As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- j). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei 147/2017;
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



000073/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.2.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital;

b) Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93); conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital;

8.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.4.1. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

8.5. Qualificação Técnica – será feita mediante apresentação do seguinte documento

8.5.1. Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

8.5.2. Declaração atestando que o Posto de Abastecimento situa-se num raio de, no máximo 10 km (dez quilômetros) da garagem Municipal, esta localizada na sede da Prefeitura.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.



000074/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

10. DA IMPUGNAÇÃO:

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada no prazo de 24 horas, devendo ser protocolada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de FREI PAULO situado a Praça Capitão João Tavares, Frei Paulo, Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00 horas;

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

11.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 10.1.1;

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



0000757

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após a efetiva entrega pela CONTRATADA.

12.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável.

12.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Somente haverá reajuste de preços quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por ele estabelecidos.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



0000767

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 – gabinete do prefeito**
 - 2002 – manutenção da procuradoria geral do município**
 - 03.01 – secretaria municipal de administração**
 - 2003 – manutenção da secretaria municipal de administração**
 - 06.01 – secretaria municipal de educação**
 - 2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental**
 - 2021 – manutenção do sistema de transporte escolar**
 - 2025 – desenvolvimento e mant. do ensino fundamental-FUNDEB**
 - 2020 – manutenção da secretaria de educação**
 - 07.01 – secretaria municipal de obras e estradas**
 - 2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas**
 - 08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde**
 - 2030 – manutenção do conselho municipal de saúde**
 - 2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde**
 - 2034 – ações voltadas para a atenção básica**
 - 09.01 – secretaria de assistência social**
 - 2039 – manutenção da secretaria de assistência social**
 - 2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.**
 - 2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único**
 - 2053 – bloco de proteção social básica**
 - 05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação**
 - 2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação**
 - 3390.30.00 – material de consumo**
- fr: 000/006/050/027/026/003/022/030

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de atraso injustificado nas entregas, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

16.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

16.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo dos serviços prestados.



000077/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

17.1.1 – Fiscalizar os serviços prestados;

17.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.1.3 – Sustar os serviços nos casos previstos em lei;

17.2 – Incumbe à CONTRATADA:

17.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

17.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

17.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

17.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

17.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados



0000787

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

causarem à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

17.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do serviço sob sua responsabilidade;

17.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

18. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - Os produtos, objeto desta licitação, será entregues no estabelecimento que será contratado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

18.2 - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - Os produtos deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participações deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada na Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro, Frei Paulo/SE.

19.4. A entrega ou envio de tais dados servirá para formalização de controle cronológico de empresas adquirentes do edital, além da entrega, por parte do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Município, de um programa específico de preenchimento de propostas, o qual servirá para alimentar o sistema do respectivo pregão.

19.5. A tolerância para o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste edital. Após este prazo, não será permitida a participação no certame.

19.6. Todos os anexos deverão ser feitos em estrita observância aos modelos e especificações constantes neste Edital e em papel timbrado da empresa, como os seguintes dados: endereço completo, nº CNPJ, nº Insc. Estadual, tel/ fax).

19.7. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

19.8. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no endereço citados no item 1.1

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.11. A Prefeitura de FREI PAULO reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, conveniência ou oportunidade.

20 – DA FRAUDE À LICITAÇÃO

20.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21 – DOS ANEXOS:

21.1 – Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
f) ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE



000080/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

	LICITAÇÕES
g) ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO

FREI PAULO(SE), 11 de Dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



000081/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019.

A - OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.

B- DA VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

C - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: por preço unitário.

D - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.01 – gabinete do prefeito
 - 2002 – manutenção da procuradoria geral do município
 - 03.01 – secretaria municipal de administração
 - 2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
 - 06.01 – secretaria municipal de educação
 - 2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
 - 2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
 - 2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
 - 2020 – manutenção da secretaria de educação
 - 07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
 - 2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
 - 08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde
 - 2030 – manutenção do conselho municipal de saúde
 - 2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde
 - 2034 – ações voltadas para a atenção básica
 - 09.01 – secretaria de assistência social
 - 2039 – manutenção da secretaria de assistência social
 - 2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.
 - 2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único
 - 2053 – bloco de proteção social básica
 - 05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
 - 2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
 - 3390.30.00 – material de consumo
- fr: 000/006/050/027/026/003/022/030



000082/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

F - CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES:

- Conforme consta na especificação do produto.
- A licitante que não cumprir os requisitos acima terá sua desclassificação.

G - DAS EXIGÊNCIAS: OS PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADOS COM O USO ATÉ 02 (duas) CASA DECIMAIS.

H- DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens de 01 a 09 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são inferiores ou iguais a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	ADITIVO PARA RADIADOR EMBALAGEM C/ 1000 ML	UND	660
02	FILTRO DE AR PARA MOTOR A GASOLINA	UND	330
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	UND	330
04	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	UND	330
05	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE	UND	330
06	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220
07	ÓLEO 90 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220
08	ÓLEO DE FREIO EMBALAGEM C 500ML	UND	550
09	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA EMBALAGEM BALDE C/1000L	UND	1980



000083/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 10 a 13 desta licitação, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, referente a cota reserva de até 25%.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
10	GASOLINA COMUM	LITRO	6250
11	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	92.500
12	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	113
13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	113

Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 14 e 17 serão de participação livre, correspondente a cota principal de 75% ou mais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
14	GASOLINA COMUM	LITRO	18750
15	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	277.500
16	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	337
17	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	337

Diante do exposto aprovo e estou de total acordo com a discriminação desse objeto.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO



000084/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01			

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feita pela Prefeitura a partir da entrega da ordem dos serviços.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita prestação de serviço objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____ CPF:



000085

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
COM O EDITAL**

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Ref.: PREGÃO Nº 32/2019.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGAO PRESENCIAL Nº 32/2019

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO
CONSTITUCIONAL**

Ref.: Pregão nº 32/2019

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) *consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumprir todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXX de 2017.
Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



000087/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto a Prefeitura de FREI PAULO, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 32/2019.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



000088

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE
LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data



000090/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 02.01 – gabinete do prefeito
- 2002 – manutenção da procuradoria geral do município
- 03.01 – secretaria municipal de administração
- 2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
- 06.01 – secretaria municipal de educação
- 2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- 2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
- 2025 – desenvolvimento e mant. do ensino fundamental-FUNDEB
- 2020 – manutenção da secretaria de educação
- 07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
- 2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
- 08.01 – secretaria/fundo municipal de saúde
- 2030 – manutenção do conselho municipal de saúde
- 2033 – manutenção da secretaria municipal de saúde
- 2034 – ações voltadas para a atenção básica
- 09.01 – secretaria de assistência social
- 2039 – manutenção da secretaria de assistência social
- 2040 – manutenção dos conselhos vinculados a secr. de a.s.
- 2052 – Bloco da gestão do prog. bolsa família e do cadastro único
- 2053 – bloco de proteção social básica



000091/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
3390.30.00 – material de consumo
fr: 000/006/050/027/026/003/022/030

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



000092

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 32/2019** que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



000093/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora - CPF nº., lotada no deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo, Se de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

• CREDENCIAMENTO

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

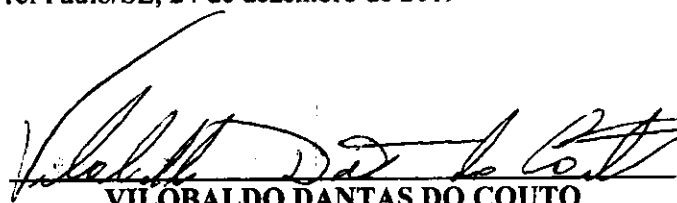
SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o Sr. **VILOBALDO DANTAS DO COUTO**, portador da carteira de identidade nº 821.246 SSP/SE e do CPF nº 382.260.735-53, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **EDUARDO DE JESUS SANTOS**, portador do documento de identidade nº 1.418.591, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.686.945-68, domiciliado na rua Floriano Peixoto nº 356, Frei Paulo/SE, com amplos poderes para representar a empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, com endereço na Rodovia BR 235-KM 75, na cidade de Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.865.896/0001-95, junto a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 32/2019.

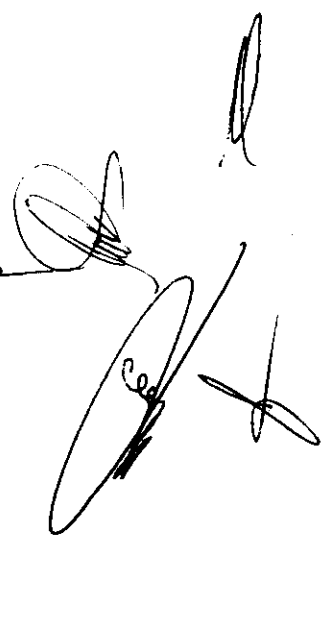
Frei Paulo/SE, 24 de dezembro de 2019



VILOBALDO DANTAS DO COUTO

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE



AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro
FREI PAULO – ESTADO DE SERGIPE

Razão Social: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

C.N.P.J. nº 05.865.896/0001-95

Endereço: RODOVIA BR 235, KM 75

E-mail: edu.ispg@hotmail.com

Cidade: FREI PAULO Estado: SERGIPE

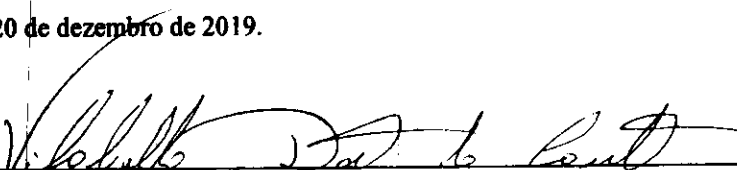
Telefone: (79)3447-1401 Fax: (79)3447-1401

Pessoa para contato: VILOBALDO DANTAS DO COUTO

Recebemos, através do correio eletrônico: prefeitura@freipaulo.se.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Frei Paulo, 20 de dezembro de 2019.

Assinatura:



AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2019

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro
FREI PAULO – ESTADO DE SERGIPE

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

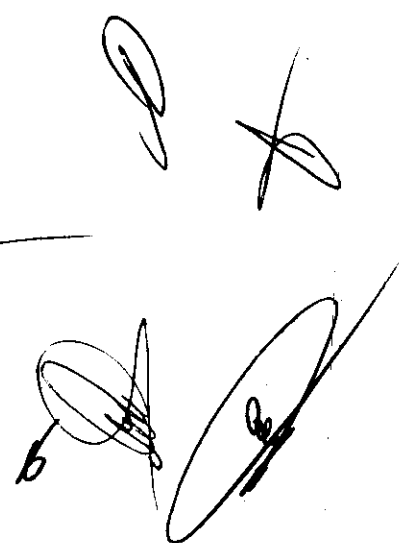
Frei Paulo/SE, 24 de dezembro de 2019.



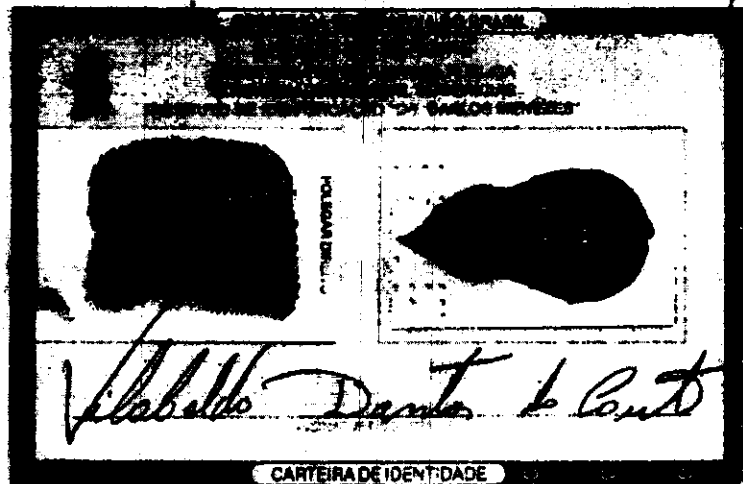
VILOBALDO DANTAS DO COUTO

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE



Confere com Original
atendimento Lima
011 745.875 - 05



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

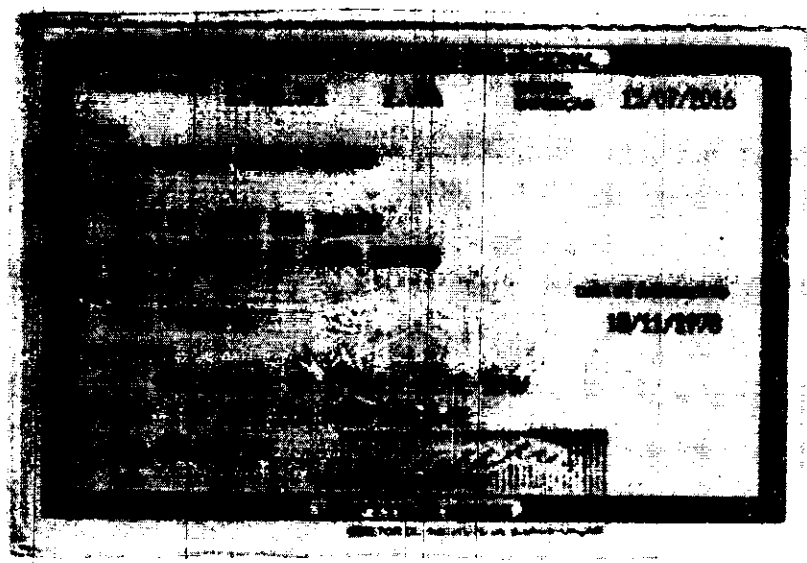
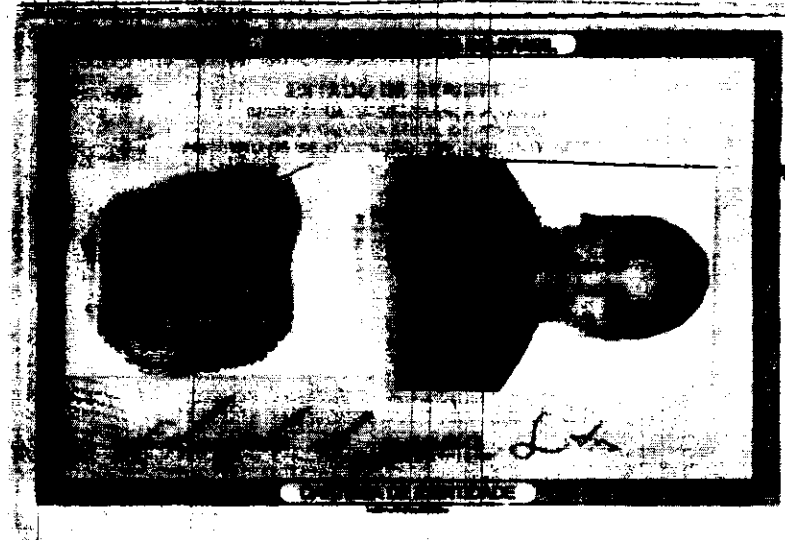
REGISTRO Nº	821.246	2.ª VIA	DATA DE EMISSÃO	06/01/2009
NOME	VALBELDO DANTAS DO COUTO			
RENÇÃO	ZIBE ALVES DO COUTO VALDICE DA COSTA DANTAS COUTO			
NATURALIDADE	POUSO PAULO-SE	DATA DE NASCIMENTO	24/07/1967	
DIGITACION	CT. CIVIL Nº 1108 LV 503 RL 198			

011 745.875 - 05

P X

6

~~Confero com Original~~
~~Mate...~~
~~CPV 011.745.875-05~~



[Handwritten signatures and initials]

Viobaldo Dantas do Couto - Joana Camilla Santos Dantas do Couto - Mônica Lima Santos Dantas do Couto

TERCEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA
CNPJ: 05.865.896/0001-95
NIRE: 28200335077

Confere com Original
Mônica Lima
052.745.875-05

VILOBALDO DANTAS DO COUTO, natural de Frei Paulo-SE, brasileiro, capaz, casado com regime universal de bens, nascido em 24/07/1967, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 821.246/SSP/SE e do CPF nº 382.260.735-53 e **JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO**, natural de Aracaju-SE, brasileira, estudante, relativamente incapaz, nascida em 17/03/2001, portadora da Cédula de Identidade nº 3.454.265-5-SSP/SE e do CPF nº 052.020.375-54, assistida pelos seus pais **VILOBALDO DANTAS DO COUTO**, acima qualificado e **MÔNICA LIMA SANTOS DANTAS DO COUTO**, natural de Frei Paulo-SE, brasileira, casada com regime comunhão universal de bens, comerciante, capaz, nascida em 02/09/1981, portadora da Cédula de Identidade nº 1.526.682-SSP/SE e do CPF nº 985.098.455-49, todos residentes e domiciliados à Av. Engenheiro Carlos Reis, 10, Centro, em Frei Paulo-SE, CEP: 49514-000, únicos sócios quotistas da empresa: **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, com sede na Rodovia BR 235 KM 75, S/N, em Frei Paulo/SE, CEP: 49.514-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.865.896/0001-95, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200335077 em sessão de 08/09/2003, resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu Contrato Social, mediante a seguinte alteração:

Alteração dos poderes inerentes ao sócio-administrador da sociedade, na cláusula referente a administração da sociedade.

À vista da modificação, consolida-se a cláusula VII do contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Administração da Sociedade

A Sociedade será administrado pelo sócio **VILOBALDO DANTAS DO COUTO** o qual fica dispensado de caução, o quem compete privativamente e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive a nomeação de procurador para lhe representar em todos os negócios da sociedade, e poderes a ele inerentes, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em negócios alheios aos fins sociais, especialmente em negócios de favor, podendo, todavia, o sócio-administrador alienar, onerar e arrendar móveis e imóveis de propriedade da empresa, com a finalidade de constituir e prestar garantias em transações

[Handwritten initials]

CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053817.
PROTOCOLO: 180053817 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800339229. NIRE: 28200335077.
AUTO POSTO LACERDÃO LTDA



MARCELO VASOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/01/2018
www.sgiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signatures]

*Joanna Camilla Santos Dantas do Couto
Vilobaldo Dantas do Couto
Firma Ltda - Santos Dantas do Couto*

realizadas em benefícios de terceiros, bem como contrair financiamentos e empréstimos em nome da empresa;

- Requer a reformulação do contrato social:

SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim:

*Confere com Original
Firma
011 345.875-05*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação Social

A Sociedade empresarial limitada, girará sob a denominação social de: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA;

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede

A Sociedade Comercial ora constituída, terá sede e foro na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, Rodovia BR 235 KM 75, S/N, CEP: 49.514-000, podendo ainda abrir ou encerrar filiais em qualquer outra localidade do País, observadas as prescrições legais que lhe forem pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objetivo Social

A sociedade ora constituída terá como objetivo, comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes e transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam (segundo legislação específica), tais como: explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas e outras similares;

CLÁUSULA QUARTA: Da Duração e do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 08 de setembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social

O Capital Social da firma é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), subscrito e integralizados em moeda corrente nacional, e dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, e assim distribuídas entre os sócios:

- a) VILOBALDO DANTAS DO COUTO, subscreve e integraliza neste ato 47.500(Quarenta e Sete mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, perfazendo o total e R\$ 47.500,00(Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais);
- b) JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO, subscreve e integraliza neste ato 2.500(Dois mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, perfazendo o total e R\$ 2.500,00(Dois mil e Quinhentos Reais);

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053817.
PROTÓCOLO: 160083817 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800339229. NIRE: 28200335077.
AUTO POSTO LACERDÃO LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signatures and initials]

Fônica Lima-Santos Dantas do Couto

Vilobaldo Dantas do Couto

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo Código Civil;

Conferir com Original
Assinado por Fônica Lima
011 45.875-05

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Administração da Sociedade

A Sociedade será administrado pelo sócio **VILOBALDO DANTAS DO COUTO** o qual fica dispensado de caução, o quem compete privativamente e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive a nomeação de procurador para lhe representar em todos os negócios da sociedade, e poderes a ele inerentes, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em negócios alheios aos fins sociais, especialmente em negócios de favor, podendo, todavia, o sócio-administrador alienar, onerar e arrendar móveis e imóveis de propriedade da empresa, com a finalidade de constituir e prestar garantias em transações realizadas em benefícios de terceiros, bem como contrair financiamentos e empréstimos em nome da empresa;

CLÁUSULA OITAVA: Da exclusão de sócios

O falecimento de uma dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade Comercial, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante concordância do Sócio remanescente. Caso um dos Sócios queira retirar-se da Sociedade, deve cientificar por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, ficando assegurado ao permanente, o direito de preferência em igualdade de condições, o mesmo ocorrendo o sócio que for compelida a deixar a sociedade, por qualquer que seja o motivo;

Parágrafo primeiro: E não havendo interesse dos herdeiros em continuar na Sociedade, os haveres do sócio falecido, serão apurados por balanço e pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais, vencíveis a partir da apresentação da ordem judicial, que autorize a adjudicação das quotas;

Parágrafo segundo: Fica facultado, mediante acordo unânime entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da firma;

CLÁUSULA NONA: Da alienação do capital

As quotas de capital subscritas pelos sócios, não poderão ser cedidas, empenhadas ou transferidas, sem o consentimento dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053817.
PROTÓCOLO: 180023817 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800339229. NIRE: 28200335077.
AUTO POSTO LACERDA LETA

MARCELO BARROS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ABRIL/2018
www.agiliza.sp.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

(Handwritten signatures and initials)

V. Valdeir - Dantas & Cia
Fênica Lima Santos Dantas de Souza
Francine Comilla Santos Dantas de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Balanço Anual

Anualmente, em 31 de dezembro, será o balanço anual da sociedade, e os lucros ou prejuízos serão suportados de acordo com a proporção do capital social que cada sócio subscreveu;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Pró-Labore

O Sócio Administrador, no uso de sua função, terá direito a uma retirada mensal, à título de pró-labore, a ser combinado entre os sócios, observados os limites da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Exercício Social

O Exercício Social da Firma compreende o período de 01(primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Desimpedimento dos Sócios

A Administradora declara, sob penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais

As divergências que por ventura houverem entre os sócios, serão solucionadas de forma amigável, e na ausência do consenso, por árbitro nomeado de comum acordo, pelos sócios, cuja decisão serão obrigadas a acatarem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

Parágrafo único: Elegem desde já o foro da Comarca de Frei Paulo - Sergipe, para resolverem quaisquer Ação à respeito do presente contrato;

E por estarem assim juntos e combinados entre si, assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor, juntamente e em presença, das testemunhas adiante elencadas.

Frei Paulo(SE), 17 de janeiro de 2018.

REGISTRADO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053817.
PROTOCOLO: 180053817 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800339229. NIRE: 28200335077.
NÚMERO POSTO LACERNAO LEIA



MARCELO BARROS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARMAZÉM, 31/01/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000104

Viobaldo Dantas do Couto
VILOBALDO DANTAS DO COUTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Herbert Barreto de Andrade
CARTE 6093

Confere com Original

Joanna Camilla Santos Dantas do Couto
CNPJ: 14.745.875-05

A Sócia JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO é assistida pelos seus genitores:

Selo Digital de Fiscalização
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
Selo TISE: 201903500056
Acesso: www.tse.jus.br/ TISE

Mônica Lima Santos Dantas do Couto
MÔNICA LIMA SANTOS DANTAS DO COUTO

Selo Digital de Fiscalização
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
Selo TISE: 201903500057
Acesso: www.tse.jus.br/ TISE

Viobaldo Dantas do Couto
VILOBALDO DANTAS DO COUTO

Joanna Camilla Santos Dantas do Couto
JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO

Joanna Lima Santos Dantas do Couto e Joab do Couto

18 01 18

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Mayra Andreza de C. Wanderley
Escriturante
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

Viobaldo Dantas do Couto
VILOBALDO DANTAS DO COUTO

Selo Digital de Fiscalização
1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
Selo TISE: 201903500058
Acesso: www.tse.jus.br/ TISE

TESTEMUNHAS:

1º) *Ednaldo Nunes de Andrade*
EDNALDO NUNES DE ANDRADE
C.I.: 312.534/SSP-SE-2ª Via.

Joanna Camilla Santos Dantas do Couto

2º) *Herbert Barreto de Andrade*
HERBERT BARRETO DE ANDRADE
C.I.: 1.544.032/SSP-SE

18 01 18
Mayra Andreza de C. Wanderley
Escriturante
Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

X - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
NIRE 28200292297

Compare com Original
 145.875-05

MARIA LUCIA SOBRAL MELO, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, natural de Aquidabã-SE, data de nascimento 25/09/1959, portadora da C.I. nº 492.167 SSP-SE, expedida em 24/10/2017 e CPF nº 189.919.395-20 e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, natural de Itabaiana-SE, data de nascimento 03/03/1951, portador da C.I nº 169. 457 2ª via SSP/SE, expedida em 23/01/2015 e CPF nº 780.176.028-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Álvaro Fontes Silva, nº 75, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-260, nesta cidade de Aracaju-SE, únicos sócios cotistas da empresa **BAT AUTO LTDA**, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, 1.154, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.440/0001-56, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292297, em sessão do dia 02/01/2001 e filial estabelecida na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.086, Bairro Getulio Vargas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.440/0002-37, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28900118681, em sessão do dia 01/02/2001, resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu contrato social, mediante a seguinte alteração:

1. Ampliar o objetivo social da matriz, incluindo as atividades de: Serviços de reboque de veículos, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Carga e descarga.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
NIRE 28200292297

CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma gira sob a denominação social de **BAT AUTO LTDA**, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.154, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-670, nesta cidade de Aracaju-SE e filial na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.086, Bairro Getulio Vergas, CEP: 49:055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, ficando eleito o foro desta comarca, para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único - A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da matriz é o de **COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS**

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP

JUCESE
 JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

~~Original~~
 [Assinatura]
 15/02/2018

AUTOMOTORES, SERVIÇOS MOTOBOY COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TROCA DE ÓLEO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CÂMARA-DE-AR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA e filial: DEPOSITO DE MERCADORIA PRÓPRIA COM O MESMO OBJETIVO DA MATRIZ (COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES), podendo ampliar ou modificar seus objetivos.

Parágrafo Único: As atividades de: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, virão direto do fornecedor para o consumidor final, não havendo estoque e nem trânsito de mercadoria pelo local e na atividade de serviços de reboque de veículos, o caminhão guincho será alugado de outra empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo destacado R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) para matriz e R\$ 1.000,00 (mil reais) para filial, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, com moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da forma que se segue:

a) **MARIA LÚCIA SOBRAL MELO** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalentes a 50% do capital social;

b) **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalentes a 50% do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP

JUCESE
 JUNTA COMFRESAL DO
 ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

Conferido com Original
[Handwritten Signature]
[Handwritten Number] 145.875-05

CLÁUSULA QUARTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, é exercida pelos sócios **MARIA LÚCIA SOBRAL MELO** e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, conjunta e ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - É facultativo aos administradores, em conjunto, nomear procuradores, para o período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios têm direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincide com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ocorrido. Cabe aos sócios remanescentes por maioria absoluta, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à sociedade, na qualidade de sucessor ou sucessores dos direitos e obrigações do pré-morto, que lhe couberem como herança.

Parágrafo primeiro - Não havendo concordância dos sócios, por maioria absoluta dos votos, a respeito do ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no Balanço Especial, em 12 (doze) sucessivas prestações mensais, devidamente corrigidas pelos índices de reajuste e remuneração das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.

Parágrafo segundo - Poderão, os sócios quotistas, deliberar o pagamento dos haveres dos herdeiros em menor intervalo de tempo ou até mesmo de uma só vez, a depender das condições econômica - financeiras e do fluxo de caixa da sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800514810. NIRE: 28200292297.
BAT AUTO LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

Compare com Original
 145.875-05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios devem ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, podem, as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alterações contratuais, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo - As deliberações são aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

JUCESE
 JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARCAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

Conferir com Original
 11800514810
 021.003.885-33

Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim terem justos e contratado assinam o presente contrato em via única, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 19 de janeiro de 2018.

Maria Lúcia Sobral Melo
 MARIA LÚCIA SOBRAL MELO

Antônio Ferreira de Melo
 ANTÔNIO FERREIRA DE MELO

Uso da denominação social por quem de direito

Maria Lúcia Sobral Melo
 MARIA LÚCIA SOBRAL MELO

Antônio Ferreira de Melo
 ANTÔNIO FERREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS

Elizabeth Lima dos Santos
 ELIZABETH LIMA DOS SANTOS
 C.I. 3.173.742-0 SSP-SE
 CPF: 021.003.885-33

Jeane Rocha Santos de Souza
 JEANE ROCHA SANTOS DE SOUZA
 C.I. 877.191 SSP-SE
 CPF 588.287.455-68

JUCESE
 JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

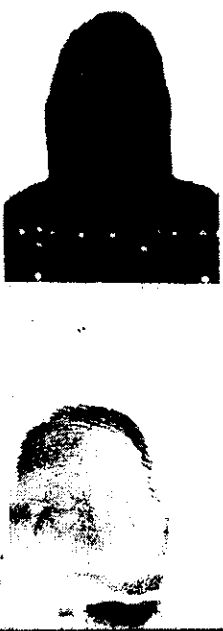
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO EM CHEFE DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

Carteira de Identidade

Nome: *Alvaro Manoel Sobrinho Neto*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEBEM 492.167 2. VIA DATA DE EMISSÃO 24/10/2011

NOME MARCIA LUCIA SERRA FELD

FILIAÇÃO PAULINA ANRÉZA SERRA

ULSESOM CARMO SERRA

NACIONALIDADE NATALIDADE 25/09/1959

DOC ORIGEM

CT - CDSM - NR-1166 LV ROMA R. 1833V

OF. 2601, DIST. COM. ITABAIANA - SE

189.919.385-20

LEI Nº 7111 DE 2008

Confere com Original

[Signature]

02.745.875-05

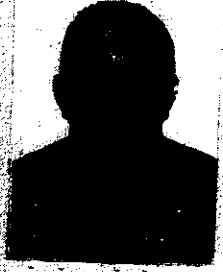

[Handwritten marks and signatures]

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 2 VIA
 ANTONIO FERREIRA DE MELO
 RUA FERREIRA MELO
 Nº 100 - JARDIM BELLA
 SÃO PAULO - SP
 Nº 126.628-04
 (LBN 7.118 DE 2006)

IDADE DE 30 ANOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE SERVIÇOS
 DE IDENTIFICAÇÃO (GR. CARGOS MENORES)

CARTERA DE IDENTIDADE

Antonio Ferreira de Melo

Conferir com Original
[Signature]
 12.745.875 - 05

[Handwritten signatures]

Bat Auto Ltda CNPJ:04.217.440/0001-56
Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154,
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670
Aracaju-SE. Tel.(79) 3214-6888 / 3302-6875
E-mail: bat.auto@hotmail.com

PROCURAÇÃO

Confere com Original
na
145.871.05

PROCURAÇÃO bastante que faz BAT AUTO LTDA, na forma abaixo declara:

Saibam quantos este instrumento particular bastante vir que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos (27) dias do mês de NOVEMBRO, nesta cidade de Aracaju, município do Estado de Sergipe, o outorgante **BAT AUTO LTDA**, firma sediada a Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1154, Bairro Getulio Vargas, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com CNPJ: 04.217.440/0001-56 representado neste ato pelos seus sócios administradores a Sr^a **MARIA LUCIA SOBRAL MELO**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG: 492-167 2º VIA SSP/SE e inscrita no CPF: 189.919.395-20, residente e domiciliado Rua Álvaro Silva nº 75 Bairro 13 de julho CEP: 49.020-260 e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Álvaro Silva nº 75 Bairro 13 de julho CEP: 49.020-260 portador do RG: 169.457 SSP/SE 2ª e inscrito no CPF: 780.176.028-04, nomeiam e constitui como seu bastante procurador **Lucas Sobral Melo** inscrito no CPF nº 044.924.325-74 e portador RG. nº 3.400.817-9, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Álvaro Silva nº 75 Bairro 13 de julho CEP: 49.020-260, para fim especial de **REPRESENTAR A FIRMA OUTORGANTE EM LICITAÇÕES, COM AMPLOS PODERES PARA IMPETRAR, IMPUGNAR, DAR LANCES, RUBRICAR E ASSINAR DOCUMENTOS, PROPOSTAS E CONTRATOS OU DESISTIR DE RECURSOS, EM GERAL**, para tomar todas e quaisquer deliberações, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Feita sob declaração e pedido de parte. Com validade de 01 (um) ano a partir da data da sua assinatura.

Aracaju (SE), 27 de novembro de 2019

Maria Lucia Sobral Melo

BAT AUTO LTDA
MARIA LUCIA SOBRAL DE MELO
SOCIA ADMINISTRADORA

Antonio Ferreira de Melo

BAT AUTO LTDA
ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Lucas Sobral Melo

LUCAS SOBRAL MELO
REPRESENTANTE LEGAL

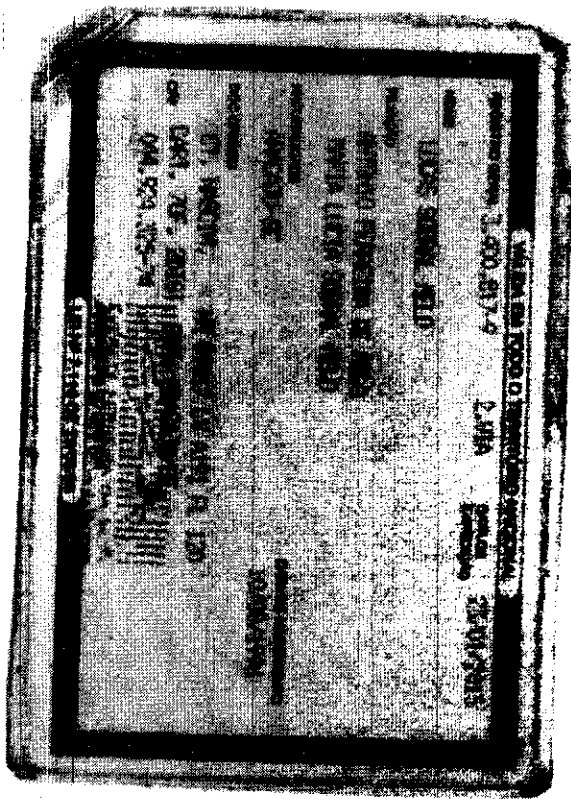
8º OFÍCIO

8º OFÍCIO

8º OFÍCIO

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Compare with Original
[Signature]
 745.875 - 05

[Handwritten marks and signatures]

This section contains several handwritten marks and signatures. There is a small lowercase letter 'b', a large stylized signature, and another signature that looks like a cursive 'P' or 'L'.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BAT AUTO LTDA - EPP		Protocolo: SEC1900416101			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada					
NIRE (Sede) 28200292297	CNPJ 04.217.440/0001-56	Data de Ato Constitutivo 02/01/2001	Início de Atividade 02/01/2001		
Endereço Completo Avenida MAMEDES PAES MENDONÇA, Nº 1154, GETÚLIO VARGAS - Aracaju/SE - CEP 49055-670					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS MOTOBÓY COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TROCA DE ÓLEO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA E DEPOSITO DE MERCADORIA PRÓPRIA COM O MESMO OBJETIVO DA MATRIZ (COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES), PODENDO AMPLIAR OU MODIFICAR SEUS OBJETIVOS. AS ATIVIDADES COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, VIRÃO DIRETO DO FORNECEDOR PARA O CONSUMIDOR FINAL, NÃO HAVENDO ESTOQUE E NEM TRÂNSITO DE MERCADORIA PELO LOCAL E NA ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, O CAMINHÃO GUINCHO SERÁ ALUGADO DE OUTRA EMPRESA);					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANTONIO FERREIRA DE MELO	CPF/CNPJ 780.176.028-04	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome MARIA LUCIA SOBRAL MELO	CPF/CNPJ 189.919.395-20	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ANTONIO FERREIRA DE MELO	CPF 780.176.028-04	Término do mandato			
Nome MARIA LUCIA SOBRAL MELO	CPF 189.919.395-20	Término do mandato			
Último Arquivamento				Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Data 11/05/2019	Número 20190245557	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 28900118681			CNPJ: 04.217.440/0002-37		
Endereço Completo					



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BAT AUTO LTDA - EPP	Protocolo: SEC1900418027
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada	
AV MAMEDE PAES MENDONÇA, Nº 1086, GETULIO VARGAS, Aracaju, SE, CEP: 49055670	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/10/2019, às 10:01:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **AIIBT1B**.



SEC1900418027

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 / E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A

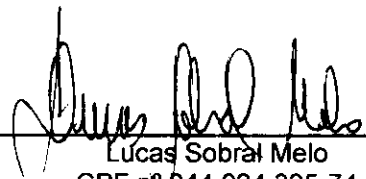
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ref.: PREGÃO Nº 32/2019.

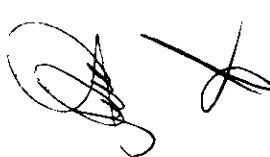

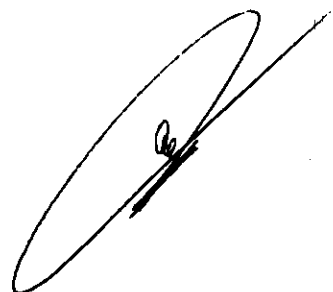
Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **BAT AUTO LTDA-ME**, com sede na **Avenida Mamede Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-670**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.217.440/0001-56**, por seu representante legal abaixo **Lucas Sobral Melo CPF nº 044.924.325-74 RG. nº 3.400.817-9**, **DECLARA**, Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 24 de dezembro 2019.



Lucas Sobral Melo
CPF nº 044.924.325-74
RG. nº 3.400.817-9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, sediada a Pç Capitão João Tavares nº 270 - Centro - Frei Paulo/SE, reuniu-se o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Frei Paulo e sua respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 01/2019 com a finalidade de efetuar o credenciamento das licitantes participantes do Pregão Presencial nº 032/2019, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, para manutenção dos veiculos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020.** Subsegue abaixo os licitantes participantes e seus respectivos representantes credenciados: BAT AUTO LTDA credenciou o senhor Lucas Sobral Melo, inscrito no CPF: 044.924.325-74; AUTO POSTO LACERDÃO LTDA credenciou o senhor Eduardo de Jesus Santos, inscrito no CPF: 950.686.945-68. Nada mais havendo a ser tratado, digitamos o presente Termo, e achado conforme vai adiante assinado pelo pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio e licitantes presentes.

Frei Paulo /SE, 24 de dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
APOIO

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
APOIO

Lucas Sobral Melo
BAT AUTO LTDA credenciou o senhor Lucas Sobral Melo, inscrito no CPF:
044.924.325-74

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA credenciou o senhor Eduardo de Jesus Santos, inscrito no CPF: 950.686.945-68

PROPOSTAS

Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 / E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor,

A empresa BAT AUTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.440/0001-56, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getulio Vargas, Cep 49055-670 – Aracaju/Se, Telefone: (79)3214-6888, E-Mail: bat.autolicitacoes@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. LUCAS SOBRAL MELO, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR POR EXTENSO	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	ADITIVO PARA RADIADOR EMBALAGEM C/ 1000 ML	UND	660	ORBI	R\$ 30,00	trinta reais	R\$ 19.800,00	dezenove mil e oitocentos reais
2	FILTRO DE AR PARA MOTOR A GASOLINA	UND	330	WEGA	R\$ 50,00	cinquenta reais	R\$ 16.500,00	dezesseis mil e quinhentos reais
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	UND	330	WEGA	R\$ 150,00	cento e cinquenta reais	R\$ 49.500,00	quarenta e nove mil e quinhentos reais
4	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	UND	330	WEGA	R\$ 100,00	cem reais	R\$ 33.000,00	trinta e três mil reais
5	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE	UND	330	WEGA	R\$ 30,00	trinta reais	R\$ 9.900,00	nove mil e novecentos reais
6	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220	HEXXLUB	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	R\$ 72.600,00	setenta e dois mil e seiscentos reais
7	ÓLEO 90 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220	HEXXLUB	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	R\$ 72.600,00	setenta e dois mil e seiscentos reais
8	ÓLEO DE FREIO EMBALAGEM C 500ML	UND	550	ORBI	R\$ 30,00	trinta reais	R\$ 16.500,00	dezesseis mil e quinhentos reais
9	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA EMBALAGEM BALDE C/1000L	UND	1980	HEXXLUB	R\$ 30,00	trinta reais	R\$ 59.400,00	cinquenta e nove mil e quatrocentos reais

R\$ 349.800,00

Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 // E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR POR EXTENSO	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
10	GASOLINA COMUM	LITRO	6250	NÃO COTOU				
11	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	92500	NÃO COTOU				
12	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	113	DULUB	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	R\$ 37.290,00	trinta e sete mil, duzentos e noventa reais
13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	113	HEXXLUB	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	R\$ 37.290,00	trinta e sete mil, duzentos e noventa reais

R\$ 74.580,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR POR EXTENSO	VALOR TOTAL	VALOR POR EXTENSO
14		LITRO	18750	NÃO COTOU				
15		LITRO	277500	NÃO COTOU				
16	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	337	DULUB	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	R\$ 111.210,00	cento e onze mil, duzentos e dez reais
17	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	337	HEXXLUB	R\$ 330,00	trezentos e trinta reais	R\$ 111.210,00	cento e onze mil, duzentos e dez reais

R\$ 222.420,00

Valor Total da Proposta: R\$ 646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de 60 (sessenta) dias corridos.

O prazo de entrega que será imediato de acordo com as solicitações feito pela Prefeitura a partir da entrega da ordem dos serviços.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem

Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 / E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

indispensáveis a perfeita prestação de serviço objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos, seguros e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo dos serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

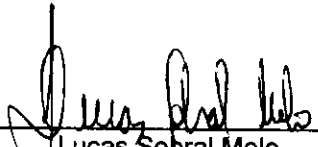
- NOME: LUCAS SOBRAL DE MELO
- ENDEREÇO: Rua Álvaro Silva, nº 75, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE
- ESTADO CIVIL: Solteiro
- CIDADE/UF: ARACAJU/SE
- CPF/MF: 044.924.325-74
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.400.817-9SSP/SE
- E-MAIL: bat.autolicitacoes@hotmail.com

DADOS DA EMPRESA:

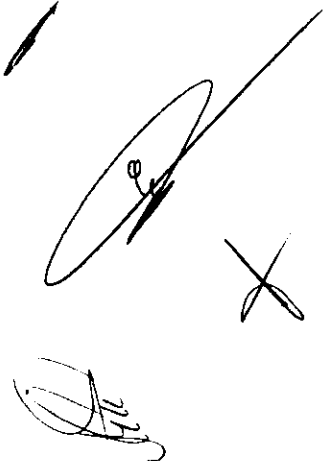
- RAZÃO SOCIAL: BAT-AUTO LTDA
- CNPJ/MF: 04.217.440/0001-56
- ENDEREÇO: Av. Mamede Paes Mendonça, Nº 1154
- CIDADE/UF: Aracaju/SE
- CEP: 49.055-670
- TEL./FAX: (79) 3214-6888
- E-MAIL: bat.autolicitacoes@hotmail.com
- BANCO: BANESE
- AGÊNCIA: 047
- CIC:100371-7
- TIPO:03

Sem mais,

Aracaju, em 24 de DEZEMBRO de 2019



Lucas Sobral Melo
CPF nº 044.924.325-74
RG. nº 3.400.817-9



AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 - KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL
Nº 32/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE**

A empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.865.896/0001-95, estabelecida na Rodovia BR 235 - KM 75, na cidade de Frei Paulo/SE, vem apresentar proposta de preços para fins de participação do Pregão Presencial nº 32/2019, que tem por objeto a aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes para os veículos e máquinas do erário público ou sob sua responsabilidade, observadas as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	TOTAL
01	ADITIVO PARA RADIADOR. EMB. C/ 1000ML	UN	660	25,00	16.500,00
02	FILTRO DE AR PARA MOTOR A GASOLINA	UN	330	25,00	8.250,00
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	UN	330	35,00	11.550,00
04	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	UN	330	30,00	9.900,00
05	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE	UN	330	24,00	7.920,00
06	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL E CAIXA. EMB. BALDE C/ 20 LITROS	BD	220	280,00	61.600,00
07	ÓLEO 90 PARA DIFERENCIAL E CAIXA. EMB. BALDE C/ 20 LITROS	BD	220	280,00	61.600,00
08	ÓLEO DE FREIO. EMB. C/ 500ML	UN	550	18,00	9.900,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA. EMB. BALDE C/ 1000ML	UN	1980	18,00	35.640,00
					222.860,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	TOTAL
10	GASOLINA COMUM	LITRO	6.250	4,78	29.875,00
11	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	92.500	3,95	365,375,00
12	ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE C/ 20 LITROS	BD	113	200,00	22.600,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL. EMB. BALDE C/ 20 LITROS	BD	113	200,00	22.600,00
					440.450,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNIT	TOTAL
14	GASOLINA COMUM	LITRO	18.750	4,78	89.625,00
15	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	277.500	3,95	1.096.125,00
16	ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE C/ 20 LITROS	BD	337	200,00	67.400,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL. EMB. BALDE C/ 20 LITROS	BD	337	200,00	67.400,00
					1.320.550,00

Valor Item 01 > ADITIVO PARA RADIADOR. EMB. C/ 1000ML R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Valor Item 02 > FILTRO DE AR PARA MOTOR A GASOLINA R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Valor Item 03 > FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL R\$ 11.550,00 (Onze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Valor Item 04 > FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

Valor Item 05 > FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais).

Valor Item 06 > ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL E CAIXA. EMB. BALDE C/ 20 LITROS R\$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais).

Valor Item 07 > ÓLEO 90 PARA DIFERENCIAL E CAIXA. EMB. BALDE C/ 20 LITROS R\$ 61.600,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais).

Valor Item 08 > ÓLEO DE FREIO. EMB. C/ 500ML R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

Valor Item 09 > ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA. EMB. BALDE C/ 1000ML R\$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

Valor Item 10 > GASOLINA COMUM R\$ 29.875,00 (Vinte e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Valor Item 11 > ÓLEO DIESEL S-10 R\$ 365.375,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais).

Valor Item 12 > ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE C/ 20 LITROS R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais).

Valor Item 13 > ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL. EMB. BALDE C/ 20 LITROS R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais).

Valor Item 14 > GASOLINA COMUM R\$ 89.625,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Valor Item 15 > ÓLEO DIESEL S-10 R\$ 1.096.125,00 (Um milhão, noventa e seis mil cento e vinte e cinco reais).

Valor Item 16 > ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE C/ 20 LITROS R\$ 67.400,00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Valor Item 17 > ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL. EMB. BALDE C/ 20 LITROS R\$ 67.400,00 (Sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Valor Global: R\$ 1.983.860,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de fornecimento: Até 31 de dezembro de 2020.

Horário de Atendimento: para abastecer os veículos objeto deste edital deverá ser das 4:30 às 20:30 horas, mediante ordem de abastecimento devidamente assinado pelo responsável pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

Os preços contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato. 000124/

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

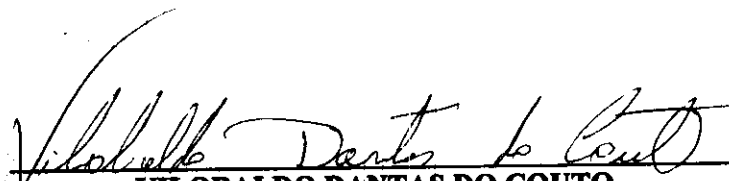
● **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME: VILOBALDO DANTAS DO COUTO
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 821.246-SSP/SE
- CPF/MF: 382.260.735-53
- ESTADO CIVIL: CASADO
- ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRO CARLOS REIS, Nº 22
- CEP: 49514-000
- CIDADE/UF: FREI PAULO/SE

▪ **DADOS BANCÁRIOS:**

- BANCO DO BRASIL
- AGÊNCIA: 1063-4
- CONTA CORRENTE: 8.213-9
- BANESE
- AGÊNCIA: 006
- CONTA CORRENTE: 100.303-1

Frei Paulo/SE, 24 de dezembro de 2019.



VILOBALDO DANTAS DO COUTO

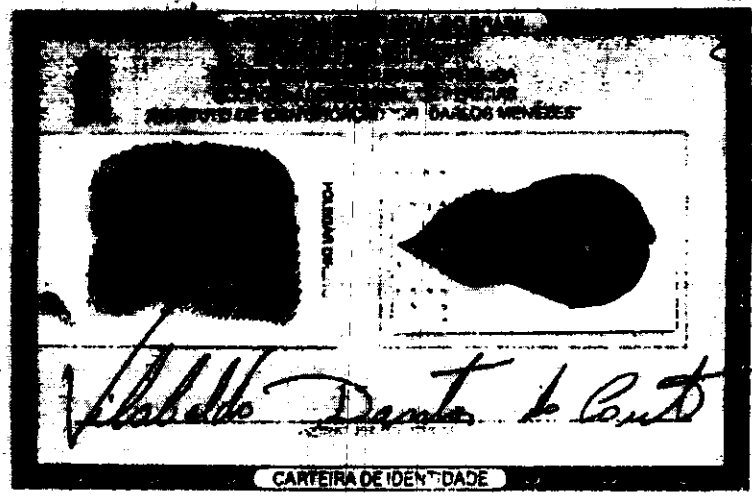
CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE



HABILITAÇÃO

Conferir com Original
Lima
2.745.875-05



VILDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

021.366 2.91A 05/01/2009

Nome: VILDAALBO DANTAS DO COUTO

Filiação: JOSÉ ALVES DO COUTO
SANTOS NA COSTA DANTAS COUTO

Naturalidade: SÃO PAULO-SP DATA DE NASCIMENTO: 24/07/1967

CT. CASAN. NR 1199 LV 003 FL. 198

(Handwritten marks)

(Signature)

(Signature)

000127

Vilobaldo Dantas do Couto - Joana Camilla Santos Dantas do Couto - Mônica Lima Santos Dantas do Couto

TERCEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA
CNPJ: 05.865.896/0001-95
NIRE: 28200335077

Confere com Original
Mônica Lima
02.745.875-05

VILOBALDO DANTAS DO COUTO, natural de Frei Paulo-SE, brasileiro, capaz, casado com regime universal de bens, nascido em 24/07/1967, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 821.246/SSP/SE e do CPF nº 382.260.735-53 e **JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO**, natural de Aracaju-SE, brasileira, estudante, relativamente incapaz, nascida em 17/03/2001, portadora da Cédula de Identidade nº 3.454.265-5-SSP/SE e do CPF nº 052.020.375-54, assistida pelos seus pais **VILOBALDO DANTAS DO COUTO**, acima qualificado e **MÔNICA LIMA SANTOS DANTAS DO COUTO**, natural de Frei Paulo-SE, brasileira, casada com regime comunitário universal de bens, comerciante, capaz, nascida em 02/09/1981, portadora da Cédula de Identidade nº 1.526.682-SSP/SE e do CPF nº 985.098.455-49, todos residentes e domiciliados à Av. Engenheiro Carlos Reis, 10, Centro, em Frei Paulo-SE, CEP: 49514-000. Únicos sócios quotistas da empresa: **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, com sede na Rodovia BR 235 KM 75, S/N, em Frei Paulo/SE, CEP: 49.514-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.865.896/0001-95, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200335077 em sessão de 08/09/2003, resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu Contrato Social, mediante a seguinte alteração:

Alteração dos poderes inerentes ao sócio-administrador da sociedade, na cláusula referente a administração da sociedade.

A vista da modificação, consolida-se a cláusula VII do contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Administração da Sociedade
A Sociedade será administrado pelo sócio **VILOBALDO DANTAS DO COUTO** o qual fica dispensado de caução, o quem compete privativamente e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive a nomeação de procurador para lhe representar em todos os negócios da sociedade, e poderes a ele inerentes, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em negócios alheios aos fins sociais, especialmente em negócios de favor, podendo, todavia, o sócio-administrador alienar, onerar e arrendar móveis e imóveis de propriedade da empresa, com a finalidade de constituir e prestar garantias em transações

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053817.
PROTÓCOLO: 180053817 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11000339229. NIRE: 28200335077.
AUTO POSTO LACERDÃO LTDA



MARCELO BASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/01/2018
www.splisa.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Joanna Camilla Santos Dantas do Couto
Plenária Lima a Santos Dantas do Couto

Vilobaldo Dantas do Couto

realizadas em benefícios de terceiros, bem como contrair financiamentos e empréstimos em nome da empresa;

- Requer a reformulação do contrato social;

Compare com Original
Lima
145.875-05

SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação Social

A Sociedade empresária limitada, girará sob a denominação social de: **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede

A Sociedade Comercial ora constituída, terá sede e foro na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, Rodovia BR 235 KM 75, S/N, CEP: 49.514-000, podendo ainda abrir ou encerrar filiais em qualquer outra localidade do País, observadas as prescrições legais que lhe forem pertinentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objetivo Social

A sociedade ora constituída terá como objetivo, comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes e transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam (segundo legislação específica), tais como: explosivos, gases, inflamáveis líquidos ou sólidos, substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes, matérias radioativas ou corrosivas e outras similares;

CLÁUSULA QUARTA: Da Duração e do Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 08 de setembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: Do Capital Social

O Capital Social da firma é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), subscrito e integralizados em moeda corrente nacional, e dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, e assim distribuídas entre os sócios:

- a) **VILOBALDO DANTAS DO COUTO**, subscrive e integraliza neste ato 47.500(Quarenta e Sete mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, perfazendo o total e R\$ 47.500,00(Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais);
- b) **JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO**, subscrive e integraliza neste ato 2.500(Dois mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, perfazendo o total e R\$ 2.500,00(Dois mil e Quinhentos Reais);

CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053817.
PROTOCOLO: 180053817 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11880339229. NIRE: 28200335077.
AUTO POSTO LACERDÃO LTDA.



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJÓ, 31/01/2018
www.aqiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Conferir com Original
Mônica Lima
011-2745.875-05

Mônica Lima Santos Dantas do Couto
Jacqueline Camilla Santos Dantas do Couto

Viobaldo Dantas do Couto

CLÁUSULA SEXTA: Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo Código Civil;

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Administração da Sociedade

A Sociedade será administrado pelo sócio **VILOBALDO DANTAS DO COUTO** o qual fica dispensado de caução, o quem compete privativamente e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive a nomeação de procurador para lhe representar em todos os negócios da sociedade, e poderes a ele inerentes, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em negócios alheios aos fins sociais, especialmente em negócios de favor, podendo, todavia, o sócio-administrador alienar, onerar e arrendar móveis e imóveis de propriedade da empresa, com a finalidade de constituir e prestar garantias em transações realizadas em benefício de terceiros, bem como contrair financiamentos e empréstimos em nome da empresa;

CLÁUSULA OITAVA: Da exclusão de sócios

O falecimento de uma dos sócios não dissolverá, necessariamente, a Sociedade Comercial, podendo o "de cujus" ser substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante concordância do Sócio remanescente. Caso um dos Sócios queira retirar-se da Sociedade, deve cientificar por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, ficando assegurado ao permanente, o direito de preferência em igualdade de condições, o mesmo ocorrendo o sócio que for compelida a deixar a sociedade, por qualquer que seja o motivo;

Parágrafo primeiro: E não havendo interesse dos herdeiros em continuar na Sociedade, os haveres do sócio falecido, serão apurados por balanço e pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais, vencíveis a partir da apresentação da ordem judicial, que autorize a adjudicação das quotas;

Parágrafo segundo: Fica facultado, mediante acordo unânime entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da firma;

CLÁUSULA NONA: Da alienação do capital

As quotas de capital subscritas pelos sócios, não poderão ser cedidas, empenhadas ou transferidas, sem o consentimento dos sócios, nos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053817.
PROTOCOLO: 180053817 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804339229. NIRE: 28200335077.
MOTO POSTO LACERDÃO LTDA



MARCELO BARROS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 31/01/2018
www.agiliza.pe.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000130

Confere com Original

011 3445.875 - 05

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Balanço Anual

Anualmente, em 31 de dezembro, será o balanço anual da sociedade, e os lucros ou prejuízos serão suportados de acordo com a proporção do capital social que cada sócio subscrever.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Pró-Labore

O Sócio Administrador, no uso de sua função, terá direito a uma retirada mensal, à título de pró-labore, a ser combinado entre os sócios, observados os limites da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Exercício Social

O Exercício Social da Firma compreende o período de 01(primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Desimpedimento dos Sócios

A Administradora declara, sob penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Disposições Finais

As divergências que por ventura houverem entre os sócios, serão solucionadas de forma amigável, e na ausência do consenso, por árbitro nomeado de comum acordo, pelos sócios, cuja decisão serão obrigadas a acatarem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

Parágrafo Único: Elegem desde já o foro da Comarca de Frei Paulo - Sergipe, para resolverem quaisquer Ação à respeito do presente contrato;

E por estarem assim juntos e combinados entre si, assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor, juntamente e em presença, das testemunhas adiante elencadas.

Frei Paulo(SE), 17 de janeiro de 2018.

CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/01/2018 11:06 SOB Nº 20180053917.
PROTOCOLO: 180063917 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800339229. WIRE: 28200835077.
MPEO POSTO LACERDÃO LEIA



MARCELO BASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARMAZÉM, 31/01/2018
www.mgtilia.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Vertical handwritten text on the left margin: "Firma Firma Santeo Santos do Leite" and "V. Valério - Dan. T. A. Costa"

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or signature

Handwritten letter 'B'

Handwritten signature or mark

Handwritten 'X' mark

000131

Viobaldo Dantas do Couto
 VILOBALDO DANTAS DO COUTO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR

Monica Barreto de Andrade
 CARISE 60925

Conferir com Original
 18/01/2018 14:58:05

A Sôcia JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO é assistida pelos seus genitores:

Monica Lima Santos Dantas do Couto
 MONICA LIMA SANTOS DANTAS DO COUTO

Viobaldo Dantas do Couto
 VILOBALDO DANTAS DO COUTO

Joanna Camilla Santos Dantas do Couto
 JOANNA CAMILLA SANTOS DANTAS DO COUTO

Selo Digital de Fiscalização
 1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
 Selo TISE: 20825500056
 Acesso: www.tise.jus.br/ TISE60

Selo Digital de Fiscalização
 1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
 Selo TISE: 21829500057
 Acesso: www.tise.jus.br/ FBRBR

Monica Lima Santos Dantas do Couto e Viobaldo Dantas do Couto

18/01/18

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Viobaldo Dantas do Couto
 VILOBALDO DANTAS DO COUTO

Mayra Ambressa da C. Wanderley
 Escrevente
 Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

Selo Digital de Fiscalização
 1º Ofício da Comarca de Frei Paulo
 Selo TISE: 22829500058
 Acesso: www.tise.jus.br/ CNERET

TESTEMUNHAS:

1º) *Arnaldo Nunes de Andrade*
 ARNALDO NUNES DE ANDRADE
 C.I.: 312.534/SSP-SE-2ª Via.

2º) *Herbert Barreto de Andrade*
 HERBERT BARRETO DE ANDRADE
 C.I.: 1.544.032/SSP-SE

Joanna Camilla Santos Dantas do Couto

18/01/18

Mayra Ambressa da C. Wanderley
 Escrevente
 Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	AUTO POSTO LACERDÃO LTDA		
Nome Fantasia:	POSTO LACERDÃO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Frei Paulo	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 05.865.896/0001-95
Data da Emissão:	22/12/2019 11:02	Data de Validade:	* 21/01/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002088684 *	Nº da Autenticidade:	* 5608157486 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira com Original

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, proceda de acordo com a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADEASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.066.889001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2003
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO LACERDAO LTA		
TÍTULO DO SERVIÇO ECONÔMICO PRINCIPAL POSTO LACERDAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-4-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-00 - Transporte rodoviário interestadual de passageiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA EMPRESA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO ROD BR 236 - KM 76	NÚMERO 511	COMPLEMENTO
CEP 48.514-000	MUNICÍPIO RIBOZINA	MUNICÍPIO FOZ DE IGUAÇU
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.163, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/01/2013 às 17:21:19 (data e hora de Brasília).

000134

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Fazenda
Fiche de Inscrição Cadastral
FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.108.570-3	CNPJ 09.863.996/0001-95	DATA DE ABERTURA 17/10/2003
------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL
AUTO POSTO LACERDADES

NOME FANTASIA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

NATUREZA JURÍDICA SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL
--	--------------------------------

ENDEREÇO
BROVIA, BR 255, 311, 75

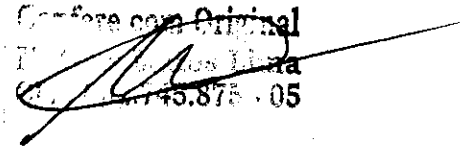
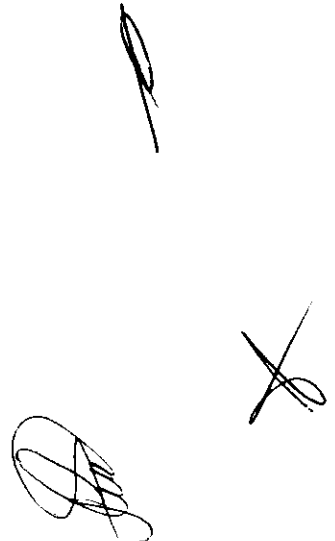
NÚMERO S/N	SALA	COMPLEMENTO	CEP 49.514-000
---------------	------	-------------	-------------------

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO FREI PAULO	UF SE
-------------------------	----------

IDENTIFICAÇÃO
2013011003100300000

Conferir com Original
 27.108.570-3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE FREI PAULO
PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES Nº. 270

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº
040119

Alvará

Exercício	Número
2019	000005
Autenticidade: L19337D4	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

ALTO POSTO LACERDÃO LTDA.
 POSTO LACERDÃO
 RUA BR 295 S/A
 CONJUNTO CEP: 49514000
 KM 75 FREI PAULO
 0586688000196 10850040119

Dados do Alvará

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

03/01/2019 31/12/2019

Atividade(s) do Contribuinte:

Confere com Original
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

Rodrigo Alves [Signature] de [Signature]
 Chefe do Setor de Autuação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO LACERDAO LTDA
CNPJ: 05.865.896/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:29:34 do dia 21/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2020.

Código de controle da certidão: **F37E.6606.498E.72CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 492809/2019

Inscrição Estadual: 27.108.570-3
Razão Social: AUTO POSTO LACERDAO LTDA.
CNPJ: 05.865.896/0001-95
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA BR 235 KM 75
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da Portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 18/12/2019 17:55:01, válida até 17/01/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2019

Autenticação:201912180QBGDU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep:49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 492810/2019

Inscrição Estadual: 27.108.570-3
Razão Social: AUTO POSTO LACERDAO LTDA.
CNPJ: 05.865.896/0001-95
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RODOVIA BR 235 KM 75
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 18/12/2019 17:56:35, é válida até 17/01/2020 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191218QBGEK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 602.745.875 - 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Frei Paulo

Junto com seu povo construindo um novo tempo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 01/01/2020.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 05.865.896/0001-95, situado(a) ROD. BR 235-KM 75-S/N- CENTRO-FREI PAULO-SE, com atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos. Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal**. Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-SE, 01 de Novembro de 2019.

RODRIGO ALVES CHAGAS DE MENEZES
CHEFE DO SETOR DE ARRECAÇÃO

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação


CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.865.895/0001-95**Razão Social:** AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**Endereço:** ROD BR 235 KM 75 S/NR / RODOVIA / FREI PAULO / SE /
49514-000





A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020**Certificação Número:** 2019120705214074633196

Informação obtida em 18/12/2019 17:51:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO LACERDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.865.896/0001-95

Certidão nº: 191360713/2019

Expedição: 07/12/2019, às 10:48:58

Validade: 03/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO LACERDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.865.896/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 - KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

A

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro
FREI PAULO - ESTADO DE SERGIPE

A Empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.865.896/0001-95, sediada na Rodovia BR 235-KM 75, na cidade de Frei Paulo/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. **VILOBALDO DANTAS DO COUTO**, portador da carteira de identidade nº 821.246 SSP/SE e do CPF nº 382.260.735-53, **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.
- Consoante estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- Cumprir todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

Declaramos estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

Frei Paulo/SE, 24 de dezembro de 2019.



VILOBALDO DANTAS DO COUTO

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE



AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

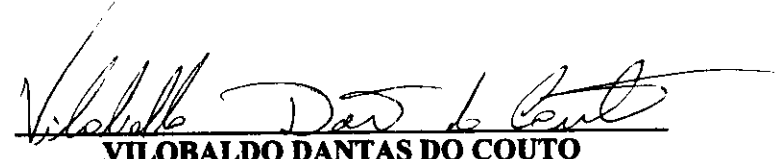
DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

À
Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro
FREI PAULO – ESTADO DE SERGIPE

A Empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.865.896/0001-95, sediada na Rodovia BR 235-KM 75, na cidade de Frei Paulo/SE, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

Frei Paulo/SE, 24 de dezembro de 2019



VILOBALDO DANTAS DO COUTO

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE



000144



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO LACERDAO LTDA
CNPJ : 05.865.896/0001-95
Número de Autorização : PR/SE0164937
Número Despacho : ANP 1187
Data da Publicação : 04/12/2003
Endereço : RODOVIA BR 235 - S/N - KM 75
CENTRO - FREI PAULO - SE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **16:24:37** horas do dia **18/12/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **DBA3.5291.91EC.EC24**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079) 3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

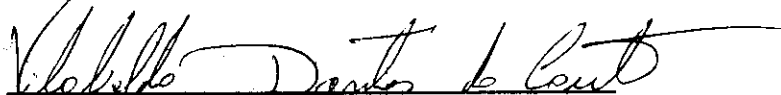
DECLARAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro
FREI PAULO – ESTADO DE SERGIPE

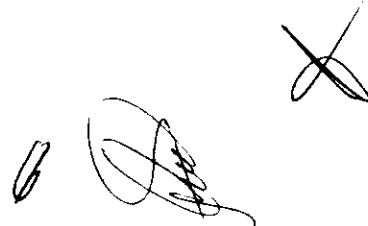
A Empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.865.896/0001-95, sediada na Rodovia BR 235-KM 75, na cidade de Frei Paulo/SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. **VILOBALDO DANTAS DO COUTO**, portador da carteira de identidade nº 821.246 SSP/SE e do CPF nº 382.260.735-53, **DECLARA**, que está localizada a uma distância inferior a 10 (dez) km da Garagem Municipal.

Frei Paulo/SE, 24 de dezembro de 2019.

**VILOBALDO DANTAS DO COUTO**

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE



X - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
NIRE 28200292297

Comprovado com Original
 Assinado em
 14/05/2018
 145.875 - 05

MARIA LUCIA SOBRAL MELO, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, natural de Aquidabã-SE, data de nascimento 25/09/1959, portadora da C.I. nº 492.167 SSP-SE, expedida em 24/10/2017 e CPF nº 189.919.395-20 e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, natural de Itabaiana-SE, data de nascimento 03/03/1951, portador da C.I. nº 169.457 2ª via SSP/SE, expedida em 23/01/2015 e CPF nº 780.176.028-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Álvaro Fontes Silva, nº 75, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-260, nesta cidade de Aracaju-SE, únicos sócios cotistas da empresa **BAT AUTO LTDA**, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, 1.154, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.440/0001-56, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292297, em sessão do dia 02/01/2001 e filial estabelecida na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.086, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.440/0002-37, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28900118681, em sessão do dia 01/02/2001, resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu contrato social, mediante a seguinte alteração:

1. Ampliar o objetivo social da matriz, incluindo as atividades de: Serviços de reboque de veículos, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Carga e descarga.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
NIRE 28200292297

CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma gira sob a denominação social de **BAT AUTO LTDA**, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.154, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-670, nesta cidade de Aracaju-SE e filial na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.086, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, ficando eleito o foro desta comarca, para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único - A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da matriz é o de **COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS**

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

Forma Original

145.875-05

AUTOMOTORES, SERVIÇOS MOTOBOY COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TROCA DE ÓLEO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CÂMARA-DE-AR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA e filial: DEPOSITO DE MERCADORIA PRÓPRIA COM O MESMO OBJETIVO DA MATRIZ (COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES), podendo ampliar ou modificar seus objetivos.

Parágrafo Único: As atividades de: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, virão direto do fornecedor para o consumidor final, não havendo estoque e nem trânsito de mercadoria pelo local e na atividade de serviços de reboque de veículos, o caminhão guincho será alugado de outra empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo destacado R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) para matriz e R\$ 1.000,00 (mil reais) para filial, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, com moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da forma que se segue:

a) **MARIA LÚCIA SOBRAL MELO** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalentes a 50% do capital social;

b) **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalentes a 50% do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP

JUCESE
 JUNTA COMERCIAL DO
 ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

com Original
 146.875,05

CLÁUSULA QUARTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, é exercida pelos sócios **MARIA LÚCIA SOBRAL MELO** e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, conjunta e ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - É facultativo aos administradores, em conjunto, nomear procuradores, para o período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios têm direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincide com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ocorrido. Cabe aos sócios remanescentes por maioria absoluta, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à sociedade, na qualidade de sucessor ou sucessores dos direitos e obrigações do pré-morto, que lhe couberem como herança.

Parágrafo primeiro - Não havendo concordância dos sócios, por maioria absoluta dos votos, a respeito do ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no Balanço Especial, em 12 (doze) sucessivas prestações mensais, devidamente corrigidas pelos índices de reajuste e remuneração das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.

Parágrafo segundo - Poderão, os sócios quotistas, deliberar o pagamento dos haveres dos herdeiros em menor intervalo de tempo ou até mesmo de uma só vez, a depender das condições econômica - financeiras e do fluxo de caixa da sociedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

Compre com Original
 11800514810
 11800514810-05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios devem ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, podem, as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alterações contratuais, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo - As deliberações são aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

Compare com Original
C.I. 3.173.742-0
CPF 021.003.885-33

Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim terem justos e contratado assinam o presente contrato em via única, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 19 de janeiro de 2018.

Maria Lúcia Sobral Melo
MARIA LÚCIA SOBRAL MELO

Antônio Ferreira de Melo
ANTÔNIO FERREIRA DE MELO

Uso da denominação social por quem de direito

Maria Lúcia Sobral Melo
MARIA LÚCIA SOBRAL MELO

Antônio Ferreira de Melo
ANTÔNIO FERREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS

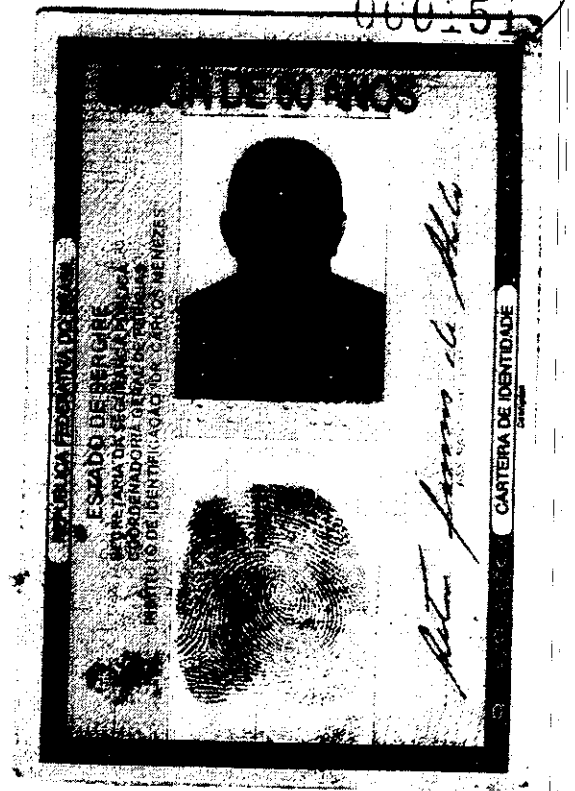
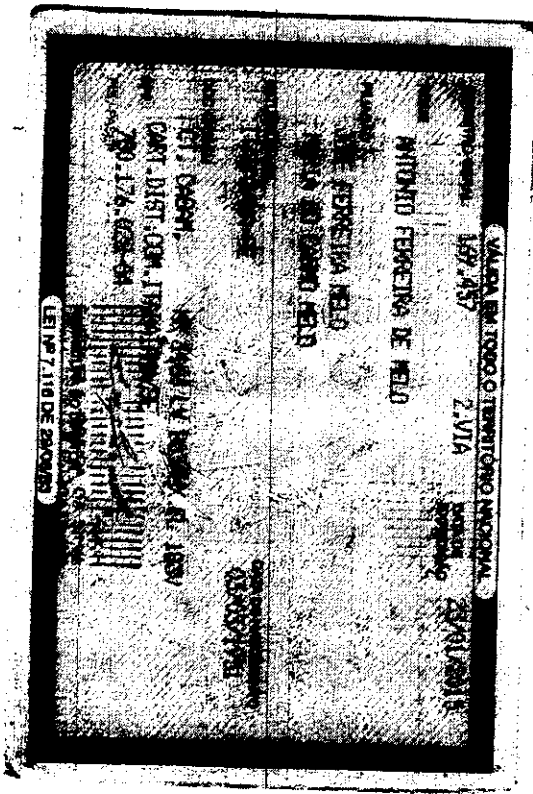
Elizabeth Lima dos Santos
ELIZABETH LIMA DOS SANTOS
C.I. 3.173.742-0 SSP-SE
CPF: 021.003.885-33

Jeane Rocha Santos de Souza
JEANE ROCHA SANTOS DE SOUZA
C.I. 877.191 SSP-SE
CPF 588.287.455-68



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800514810. NIRE: 28200292297.
BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2018
www.agiliza.se.gov.br



Compare with Original
[Signature]
2.745.875 - 05

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE PAZ: 972.167 2.ª VIA DATA DE EMISSÃO: 24/10/2011

NOME: **INACIA LUCIA SIEMM FELD**

FILIAÇÃO: **FALLINA ANNEZA SIEMM
LUDSON LONCARI SIEMM**

NACIONALIDADE: **COLOMBIANA - SE** DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1959

SEXO: **ORIGEM** Nº: **1166 LV BOMBA PL 1832V**

OF: **OSCAM** Nº: **1166 LV BOMBA PL 1832V**

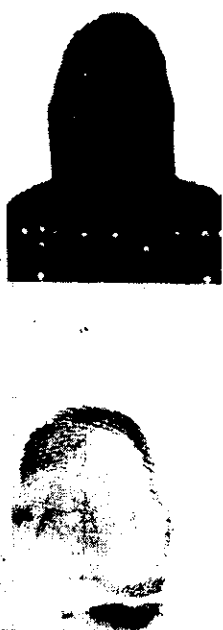
OFICINA: **DIST. COM. ITABAIANA - SE**

189.919.397/23

(LEI Nº 7.116 DE 20/06/83)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE SERVIÇOS
INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DE SERGIPE



Inacia Lucie Siem Fel

CARTERA DE IDENTIDADE

Conferir com Original
 (Assinatura)
 745.875.05

R

B

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

000153



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Solicitante

Razão Social:	BAT AUTO LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome fantasia:	BAT AUTO		
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 04.217.440/0001-56
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da emissão:	10/12/2019 10:30	Data de Validade:	* 09/01/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002077555 *	Nº da Autenticidade:	* 0198056314 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000154

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.217.440/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/2001
NOME EMPRESARIAL BAT AUTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAT AUTO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário (Não dispensada *) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem (Não dispensada *) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Não dispensada *) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Não dispensada *) 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Não dispensada *) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Não dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Não dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Não dispensada *) 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (Não dispensada *) 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Não dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Não dispensada *) 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (Não dispensada *) 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (Não dispensada *) 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes (Não dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (Não dispensada *) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Não dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Não dispensada *) 52.12-5-00 - Carga e descarga (Não dispensada *) 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos (Não dispensada *) 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MAMEDE PAES MENDONCA	NÚMERO 1154	COMPLEMENTO *****
CEP 49.055-670	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 2107-5900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2019 às 09:42:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000155/

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.217.440/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/01/2001

NOME EMPRESARIAL
BAT AUTO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor (Não dispensada *)

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Não dispensada *)

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (Não dispensada *)

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV MAMEDE PAES MENDONCA

NÚMERO

1154

COMPLEMENTO

CEP

49.055-670

BAIRRO/DISTRITO

GETULIO VARGAS

MUNICÍPIO

ARACAJU

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(79) 2107-5900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/05/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2019 às 09:42:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

000156



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Fazenda
Ficha de Inscrição Cadastral
FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.102.271-0	CNPJ 04.217.440/0001-56	DATA DE ABERTURA 07/02/2001
------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL
BAT AUTO LTDA

NOME FANTASIA
BAT AUTO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS
COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	TIPO DE CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL
--	--

ENDEREÇO
AVENIDA. MAMEDE PAES MENDONCA

NÚMERO 1154	SALA	COMPLEMENTO	CEP 49.055-670
----------------	------	-------------	-------------------

BAIRRO / DISTRITO
GETULIO VARGAS

MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
----------------------	----------

IDENTIFICAÇÃO
201901070939113PM59R

(Handwritten signatures and marks)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 062142-4 **CNPJ/CPF:** 04.217.440/0001-56
Nome/Razão Social: BAT AUTO LTDA EPP
Nome de Fantasia:
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV MAMEDE PAES MENDONCA, 1154 - GETULIO VARGAS - 49055-670**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4732600	Comercio varejista de lubrificantes	27/08/2009
1813001	Impressao de material p/uso publicitario	30/01/2001
4313400	Obras de terraplenagem	30/01/2001
4520001	Servs.manut.rep.mecanica de veic.automo.	30/01/2001
4520003	Servs.manut.rep.eletrica de veic.automo.	30/01/2001
4520004	Servs.alinhamento e balan.veiculos auto.	30/01/2001
4520005	Servs.lavagem,lubr.poli.veic.automotores	30/01/2001
5212500	Carga e descarga	30/01/2001
5229002	Servicos de reboque de veiculos	30/01/2001
4530703	Com.var. pecas e acess.novos p/veic.aut.	27/08/2009
4530705	Com.var.de pneumaticos e camara-de-ar	27/08/2009
4541205	Com.var.pecas e acess.p/motoc. e moton.	27/08/2009
4647801	Com.atac.art.escriptorios e de papelaria	27/08/2009
4651602	Com.atac.de suprimentos p/informatica	27/08/2009
4672900	Com.atac.de ferragens e ferramentas	27/08/2009
4679699	Com.atac.de mat.de construcao em geral	27/08/2009
4681805	Comercio atacadista de lubrificantes	27/08/2009
4789005	Com.var.produtos saneantes domissanatar.	27/08/2009
4923002	Servs.tranp.passag.-locacao auto.c/mot.	27/08/2009
4930202	Transp.rod.carga,exc.prod.peri.mud.inter	27/08/2009
5320201	Servs.de malote n/realiz.p/Cor.Nacional	27/08/2009
7711000	Locacao de automoveis sem condutor	27/08/2009
7719599	Loc.outr.meios tranp,n/esp.ant.s/condu.	27/08/2009
7731400	Aluguel maquinas e eq.agric.s/operador	27/08/2009
7732201	Aluguel maq.equip.p/constr.s/op.ex.and.	27/08/2009

Aracaju (SE), em 06 de Maio de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BAT AUTO LTDA**
CNPJ: **04.217.440/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:56 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **PDF0.48A6.7567.F18E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R

B

DA

PGFN

J



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000159/

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 477406/2019

Inscrição Estadual: 27.102.271-0 /
Razão Social: BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
Endereço: AVENIDA MAMEDE PAES MENDONCA 1154
GETULIO VARGAS - ARACAJU CEP: 49055670

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/12/2019 10:39:21**, válida até **09/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191210BABLPT

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000160



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 477380/2019

Inscrição Estadual: 27.102.271-0
Razão Social: BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
Endereço: AVENIDA MAMEDE PAES MENDONCA 1154
 GETULIO VARGAS - ARACAJU CEP: 49055670

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **10/12/2019 10:35:38**, é válida até **09/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2019

Autenticação:201912108ABL2S

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
 Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
 Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



000161/

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Novembro de 2019
Nº. 201900255751

CNPJ: 04.217.440/0001-56

Contribuinte: BAT AUTO LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/02/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DA.0030.0021.CB.041C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Verificar

Imprimir

000162/



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.217.440/0001-56
Razão Social: BAT AUTO LTDA MICRO EMPRESA
Endereço: AV. MAMEDE PAES MENDONÇA 1154 CASA / GETULIO VARGAS / ARACAJU / SE / 49055-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120703353639830344

Informação obtida em 10/12/2019 10:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000163/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAT AUTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.217.440/0001-56

Certidão nº: 191548321/2019

Expedição: 10/12/2019, às 10:37:50

Validade: 06/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição.

Certifica-se que **BAT AUTO LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ nº
04.217.440/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação da
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decisões
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000164



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BAT AUTO LTDA - EPP		Protocolo: SEC1900418027	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada			
NIRE (Sede) 28200292297	CNPJ 04.217.440/0001-56	Data de Ato Constitutivo 02/01/2001	Início de Atividade 02/01/2001
Endereço Completo Avenida MAMEDES PAES MENDONÇA, Nº 1154, GETÚLIO VARGAS - Aracaju/SE - CEP 49055-670			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS MOTOBÓY COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TROCA DE ÓLEO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE PAPELARIA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA E DEPOSITO DE MERCADORIA PRÓPRIA COM O MESMO OBJETIVO DA MATRIZ (COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES), PODENDO AMPLIAR OU MODIFICAR SEUS OBJETIVOS, AS ATIVIDADES COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, VIRÃO DIRETO DO FORNECEDOR PARA O CONSUMIDOR FINAL, NÃO HAVENDO ESTOQUE E NEM TRÂNSITO DE MERCADORIA PELO LOCAL E NA ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, O CAMINHÃO GUINCHO SERÁ ALUGADO DE OUTRA EMPRESA);			
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome ANTONIO FERREIRA DE MELO	CPF/CNPJ 780.176.028-04	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato		
Nome MARIA LUCIA SOBRAL MELO	CPF/CNPJ 189.919.395-20	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio
Administrador S	Término do mandato		
Dados do Administrador			
Nome ANTONIO FERREIRA DE MELO	CPF 780.176.028-04	Término do mandato	
Nome MARIA LUCIA SOBRAL MELO	CPF 189.919.395-20	Término do mandato	
Último Arquivamento			Situação
Data 11/05/2019	Número 20190245557	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 28900118681 Endereço Completo		CNPJ: 04.217.440/0002-37	

(Handwritten signatures and marks)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BAT AUTO LTDA - EPP	Protocolo: SEC1900418027
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada	
AV MAMEDE PAES MENDONÇA, Nº 1086, GETULIO VARGAS, Aracaju, SE. CEP: 49055670	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/10/2019, às 10:01:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **AIIBT1B**.



SEC1900418027

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 / E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Ref.: Pregão nº 32/2019

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) inexistente qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.

b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;

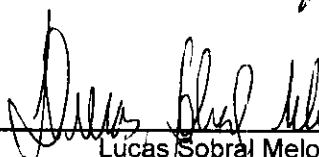
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().


c) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que produza seus efeitos legais de direitos

Aracaju/SE, 24 de dezembro 2019.


Lucas Sobral Melo
CPF nº 044.924.325-74
RG. nº 3.400.817-9


04.217.440/0001-56
BAT AUTO LTDA.
Av. Mamede Paes Mendonça, 1154
B Getúlio Vargas - CEP: 49 055 - 670
ARACAJU - SE

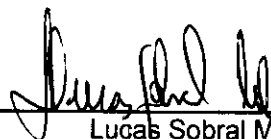
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **BAT AUTO LTDA-ME**, com sede na **Avenida Mamede Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-670**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** sob o nº **04.217.440/0001-56**, por seu representante legal abaixo **Lucas Sobral Melo** CPF nº **044.924.325-74** RG. nº **3.400.817-9**, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Aracaju/SE, 24 de dezembro 2019.



Lucas Sobral Melo
CPF nº 044.924.325-74
RG. nº 3.400.817-9

04.217.440 / 0001 - 56
BAT AUTO LTDA.
Av. Mamede Paes Mendonça, 1154
B Getúlio Vargas - CEP: 49 055 - 670
ARACAJU - SE





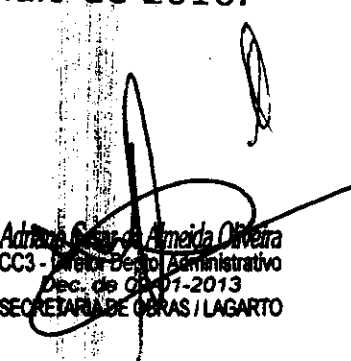
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

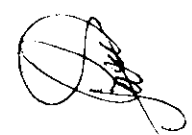
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferir com Original
Assinatura
745.875.005

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BAT AUTO LTDA, CNPJ 04.217.440/0001-56 estabelecida no endereço AV. MAMEDE PAES MENDONÇA 1154, GETULIO VARGAS, ARACAJU/SE - CEP: 49.055-670 forneceu satisfatoriamente peças automotivas, baterias, óleos lubrificantes, filtros de lubrificante, ar, combustível, serviços mecânicos, lâminas, cantos de lâminas. Atendendo perfeitamente nossas expectativas na qualidade e quantidade dos produtos, e na agilidade dos serviços prestados com profissionalismo.

Lagarto(SE), 10 de Maio de 2016.


Adriano César de Almeida Oliveira
CC3 - Direção Geral Administrativa
Dec. de 01/2013
SECRETARIA DE OBRAS / LAGARTO






000169

**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conferir com Original
Assinatura
04.217.440-05

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa BAT AUTO LTDA, CNPJ 04.217.440/0001-56 estabelecida no endereço AV. MAMEDE PAES MENDONÇA 1154, GETULIO VARGAS, ARACAJU/SE - CEP: 49.055-670 forneceu satisfatoriamente lubrificantes automotivos, peças, serviços mecânicos, pneus e câmeras de 2013 a 2014.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Areia Branca, 13 de Janeiro de 2014.

Dr. Francisco José Sampaio
Cirurgião Dentista

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde

RUA Heráclito Diniz, s/n, Centro, Areia Branca/SE, 49580-000
CNPJ: 11.402.091/0001-08
(79) 3288-1474

000170/



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 30/2015

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BAT AUTO LTDA ME

C.N.P.J / CPF: 04217440000156

ATIVIDADE LICENCIADA: OFICINA MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO PINTURA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MAMEDE PAES MENDONÇA, 1154, GETULIO VARGAS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação da empresa com atividade de oficina mecânica de veículos automotores, exceto pintura, localizada na Av. Mamed Paes Mendonça, nº 1154 – Bairro Getúlio Vargas, município de Aracaju
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida, ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. O empreendimento não poderá desenvolver atividades de serviços de pintura por aspersão.
6. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistente a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução CONAMA nº. 362/05.

7. A empresa que efetuará o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
8. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgoto sanitário, operada pela Deso.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento, referenciados conforme classificação da norma técnica NBR nº 10.004/04 da ABNT e atualizações, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
12. As emissões de ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR nº 10.151 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
14. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet,
no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

000172

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:32:57 do dia 24/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-005415/TEC/LS-0260 e Parecer Técnico PT-13380/2015-3277

Válida até 24/02/2020

Código de controle da licença: b58d9db89761c86e0376741f99f23f0c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



600173/

ATA



000174/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019.

Às nove horas do dia vinte e quatro de dezembro de dois mil e dezenove (24/12/2019), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de apoio, designada pela Portaria 01/2019, composta pelos senhores WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA – Pregoeiro, MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, incumbidos de proceder à abertura do PREGÃO n.º 032/2019, **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020**, conforme edital. BAT AUTO LTDA; AUTO POSTO LACERDÃO LTDA. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu ao credenciamento das licitantes presentes. Analisando os documentos, havendo a licitante na condição de simples, conforme estabelece a LC 123/06 apenas a empresa BAT AUTO LTDA, sendo assim apenas ela poderá participar dos itens de 01 à 09, 12 e 13, para que tenha tratamento diferenciado. Após o credenciamento, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de proposta, que depois de analisada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, tem-se que foi encontrada irregularidade na empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, onde a mesma não apresentou a marca de alguns itens necessária para aferimento. Após as verificações, foram registrados os preços dos itens das licitantes presente e iniciada a fase de lances, como segue anexo.

MAPA DE APURAÇÃO		
ITEM	BAT AUTO	AUTO POSTO LACERDÃO
ITEM 01	R\$ 30,00	-
LANCE 01	R\$ 29,00	-
LANCE 02	R\$ 28,00	-
ITEM 02	R\$ 50,00	-
LANCE 01	R\$ 49,00	-
LANCE 02	R\$ 48,00	-
LANCE 03	R\$ 47,00	-
ITEM 03	R\$ 150,00	-
LANCE 01	R\$ 148,00	-
LANCE 02	R\$ 146,00	-



000175/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LANCE 03	R\$ 145,00	-
LANCE 04	R\$ 140,00	-
ITEM 04	R\$ 100,00	-
LANCE 01	R\$ 98,00	-
LANCE 02	R\$ 96,00	-
LANCE 03	R\$ 95,00	-
ITEM 05	R\$ 30,00	-
LANCE 01	R\$ 27,00	-
LANCE 02	R\$ 26,00	-
ITEM 06	R\$ 330,00	-
LANCE 01	R\$ 320,00	-
LANCE 02	R\$ 310,00	-
ITEM 07	R\$ 330,00	-
LANCE 01	R\$ 310,00	-
ITEM 08	R\$ 30,00	-
LANCE 01	R\$ 29,00	-
LANCE 02	R\$ 28,00	-
ITEM 09	R\$ 30,00	-
LANCE 01	R\$ 20,00	-
ITEM 10	NÃO COTOU	R\$ 4,75
LANCE 01	-	R\$ 4,70
LANCE 02	-	R\$ 4,68
LANCE 03	-	R\$ 4,65
ITEM 11	NÃO COTOU	R\$ 3,95
LANCE 01	-	R\$ 3,94
LANCE 02	-	R\$ 3,88
LANCE 03	-	R\$ 3,86
LANCE 04	-	R\$ 3,85
ITEM 12	R\$ 330,00	DESCCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR MARCA
LANCE 01	R\$ 320,00	



000176/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LANCE 02	R\$ 310,00	
ITEM 13	R\$ 330,00	DESCCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR MARCA
LANCE 01	R\$ 310,00	
ITEM 14	NÃO COTOU	R\$ 4,78
LANCE 01		R\$ 4,85
ITEM 15	NÃO COTOU	R\$ 3,95
LANCE 01		R\$ 3,85
ITEM 16	R\$ 330,00	DESCCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR MARCA
LANCE 01	R\$ 310,00	
ITEM 17	R\$ 330,00	DESCCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR MARCA
LANCE 01	R\$ 310,00	

Os documentos de habilitação e propostas foram rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados que também rubricaram os citados documentos.

Os representantes credenciados declinaram do direito de recorrer quanto ao resultado da licitação; foi aberto um prazo de 02(dois) dias úteis para que os licitantes apresentem suas propostas reformuladas e foi informado neste momento que o processo seria encaminhado a autoridade superior, para a adjudicação e homologação. Nada mais tendo a tratar foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes no certame. Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em 24 de dezembro de 2019 às 10H 03 min.

William Tavares de Oliveira
WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

000177



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Equipe de Apoio:

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA

Membro

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Membro

LICITANTES:

Paulo Roberto

BAT AUTO LTDA

Antonio Carlos Lacerda

AUTO POSTO LACERDAO LTDA

6

[Handwritten mark]



04.02787

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e na forma recomendada pela Portaria nº 01/2019 de 02 de Janeiro de 2019, passa a **ADJUDICAR** o resultado final do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VENCEDOR: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA.

CNPJ – 05.865.896/0001-95

ENDEREÇO: Rod. BR 235-KM 75, FREI PAULO/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 1.540.750,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

VENCEDOR: BAT AUTO LTDA.


CNPJ – 04.217.440/0001-56

ENDEREÇO: Av. MAMEDES PAES MENDONÇA, 1154, GETULIO VARGAS, ARACAJU/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 590.520,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS).

Publique-se.

Providências de praxe.
FREI PAULO (SE), 30 DE DEZEMBRO DE 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



000179/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a homologar e adjudicar da decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

VENCEDOR: ACCIOLY COMERCIO EIRELI LTDA.

VENCEDOR: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA.

CNPJ – 05.865.896/0001-95

ENDEREÇO: Rod. BR 235-km 75, Frei Paulo/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 1.540.750,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).

VENCEDOR: BAT AUTO LTDA.

CNPJ – 04.217.440/0001-56

ENDEREÇO: Av. Mamedes Paes Mendonça, 1154, Getulio Vargas, Aracaju/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 590.520,00 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e vinte reais).

FREI PAULO (SE), 30 DE DEZEMBRO DE 2020



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONTRATO(S)



000181

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 12/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO LACERDÃO LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e a Empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, localizada à BR 235 KM 75, Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ nº. 05.865.896/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **VILOBALDO DANTAS DO COUTO**, CPF nº. 382.260.735-53, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de **COMBUSTÍVEIS** para atender as necessidades das secretarias deste município de Frei Paulo/SE, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 15/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Produtos serão entregues pelos preços constantes na proposta da Contratada, pelo valor total de **R\$ 1.540.750,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).**



000182/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02.01 – gabinete do prefeito
2002 – manutenção da procuradoria geral do município
03.01 – secretaria municipal de administração
2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
06.01 – secretaria municipal de educação
2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
2020 – manutenção da secretaria de educação
07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
3390.30.00 – material de consumo
fr: 1001/1211/1111/1212/1119/1112/1115/1311

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Global
10	GASOLINA COMUM	LITRO	25.000	4,65	116.250,00
11	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	370.000	3,85	1.424.500,00
TOTAL					RS1.540.750,00

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;



000184/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 32/2019** que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



0001857

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

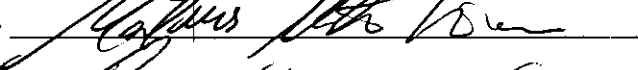
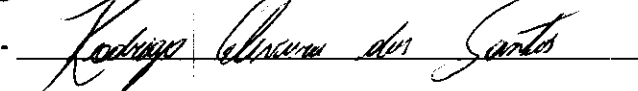
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo (SE) - 02 de Janeiro de 2020


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VILOBALDO DANTAS DO COUTO
AUTO POSTO LACERDÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

I - 
II - 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, E, DO OUTRO, A EMPRESA BAT AUTO LTDA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e a Empresa **BAT AUTO LTDA ME**, localizada à Av. Mamede Paes Mendonça, 1154, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 04.217.440/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUCAS SOBRAL MELO**, CPF nº 044.924.325-74, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de **ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO** para atender as necessidades das secretarias deste município de Frei Paulo/SE, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 15/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os Materiais serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Produtos serão entregues pelos preços constantes na proposta da Contratada, pelo valor total de **R\$ 590.520,00 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e vinte reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a



000187/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02.01 – gabinete do prefeito
2002 – manutenção da procuradoria geral do município
03.01 – secretaria municipal de administração
2003 – manutenção da secretaria municipal de administração
06.01 – secretaria municipal de educação
2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
2021 – manutenção do sistema de transporte escolar
2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
2020 – manutenção da secretaria de educação
07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
3390.30.00 – material de consumo
fr: 1001/1211/1111/1212/1119/1112/1115/1311

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Global
01	ADITIVO PARA RADIADOR EMBALAGEM C/ 1000 ML	UND	660	28,00	18480,00
02	FILTRO DE AR PARA MOTOR A GASOLINA	UND	330	47,00	15510,00
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTOR A DIESEL	UND	330	140,00	46200,00
04	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL	UND	330	95,00	31350,00

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000188/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

05	FILTRO LUBRIFICANTE PARA UNO MILLE	UND	330	26,00	8580,00
06	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220	310,00	68200,00
07	ÓLEO 90 PARA DIFERENCIAL E CAIXA EMBALAGEM BALDE COM 20L	BD	220	310,00	68200,00
08	ÓLEO DE FREIO EMBALAGEM C 500ML	UND	550	28,00	15400,00
09	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA EMBALAGEM BALDE C/1000L	UND	1980	20,00	39600,00
12	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE C/20L	BD	450	310,00	139500,00
13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL EMBALAGEM BALDE C/20L	BD	450	310,00	139500,00
TOTAL					R\$ 590.520,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



000189/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº. 32/2019 que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



000190/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

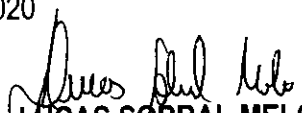
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

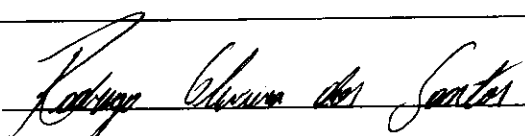
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo (SE) - 02 de Janeiro de 2020


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCAS SOBRAL MELO
BAT AUTO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
II -  _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PUBLICAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, Estado de Sergipe, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.100.102/0001-20, torna público a Contratação de empresa especializada em Fornecimento de forma parcelada de combustíveis, óleo lubrificante e outros derivados do petróleo, para manutenção dos veículos e máquinas do Erário Público Municipal de Frei Paulo/SE, para o exercício de 2020:

VENCEDOR: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA.

CNPJ – 05.865.896/0001-95

ENDEREÇO: Rod. BR 235-km 75, Frei Paulo/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 1.540.750,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).

VENCEDOR: BAT AUTO LTDA.

CNPJ – 04.217.440/0001-56

ENDEREÇO: Av. Mamedes Paes Mendonça, 1154, Getulio Vargas, Aracaju/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 590.520,00(quinientos e noventa mil, quinhentos e vinte reais).

02.01 – gabinete do prefeito

2002 – manutenção da procuradoria geral do município

03.01 – secretaria municipal de administração

2003 – manutenção da secretaria municipal de administração

06.01 – secretaria municipal de educação

2020 – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

2021 – manutenção do sistema de transporte escolar



000192/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2025 – desenvolvimento e manut. do ensino fundamental-FUNDEB
2020 – manutenção da secretaria de educação
07.01 – secretaria municipal de obras e estradas
2027 – manutenção da secretaria municipal de obras e estradas
05.01 – Secretaria de Agricultura do Abastecimento e da Irrigação
2010 – Manutenção da Secret. de Agri. do Abast. e da Irrigação
3390.30.00 – material de consumo

Na modalidade Pregão Presencial nº 32/2019.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO ADITIVO DE
SUPRESSÃO Nº. 01 AO
CONTRATO Nº. 12/2020

CONTRATADA: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

OBJETO DO ADITIVO: VALOR.

BASE LEGAL: ART. 65, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079)3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

É notável a percepção na Lei 8.666/93, lei esta que rege as licitações e contratos administrativos, que o fornecedor figurando como contratado tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro.

Como apresentado no artigo 65, II, alínea “d” da referida lei, relatando:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei é bastante clara e não resta nenhuma dúvida que, no tocante ao reajuste ocorrido por fato superveniente e imprevisível ao contrato, é devido o equilíbrio econômico-financeiro pela administração, como também é descrito em tal alínea que o reajuste se faz necessário a fim de que se possa ser mantida a relação pactuada inicialmente entre as partes, não sendo plausível dessa forma que o particular arque com esta álea econômica.



Em síntese, o reajustamento visa assegurar a comutatividade inerente ao contrato, na medida em que resguarda a paridade entre a prestação e a contraprestação pactuadas. Isto porque os custos decorrentes da aquisição de bens e insumos utilizados para a execução do objeto no contrato, no curso deste, sofreram variações, o que leva a necessidade de adequar-se o preço a estas alterações, sob pena de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Na lição de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 5ª Ed., 1998, p. 372), com o reajustamento do preço:

“Nada se acrescenta ao particular, na aceção de que o único efeito do reajuste é retornar ao equilíbrio acertado entre as partes. Se a Administração e o particular firmaram contratação que previa determinada relação entre encargos e remuneração (equação econômico-financeira), essa equação deve ser mantida ao longo de toda a execução do contrato”.

A partir do apresentado, a empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, vem pedir que seja feito o realinhamento da nota de empenho referente a orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI PAULO, inclusive na proposta (em anexo) elaborada para a referida concorrência consta uma observação, de que os valores propostos eram correspondentes à época da realização do orçamento, sendo que poderiam ser ajustados a qualquer tempo pelo governo federal, e desde que ocorra tal episódio os preços praticados na nota de empenho deverão sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, como previsto. Item Gasolina Comum de R\$ 4,65 para R\$ 4,50, sendo reduzido em 3,22% e o item Óleo Diesel S-10 de R\$ 3,85 para R\$ 3,60, sendo reduzido em 6,47%.

Nos termos em que pede deferimento.

Frei Paulo - SE, 21 de março de 2020



VILOBALDO DANTAS DO COUTO

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 21 de Março de 2020.

Assunto: solicitação (faz)

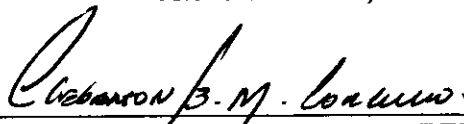
Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
FREI PAULO/SE, 21 de Março de 2020.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a feitura do primeiro termo aditivo de valor ao Contrato 12/2020, em aditar para suprir a Clausula 3ª do referida Contrato em tempo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, com a supressão no valor da gasolina de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) e no valor de óleo diesel de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). Esta supressão está previsto no contrato firmado com a empresa e de acordo com a lei 8.666/93.

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua excelência a
SRO. ANDERSON MENEZES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO - SERGIPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

*Entere com Origina
leus Matos L
102.745.875*

**PORTARIA Nº. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.**
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.**



Confere com Original
deus Matos L
102.145.875

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
- Membro.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO TERMO DE ADITIVIVO

Minuta do 1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 12/2020 que entre si firmam a PREFEITURA FREI PAULO e AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, localizada à BR 235 KM 75, Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ nº. 05.865.896/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. VILOBALDO DANTAS DO COUTO, CPF nº. 382.260.735-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 12/2020, mediante o disposto nas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Termo tem como finalidade o aditamento da cláusula Terceira e quarta do contrato nº. 12/2020, celebrado no dia 02 de janeiro de 2020, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2019 referente ao valor do contrato inicial, aumento esse referente aos preços unitários dos produtos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor do contrato foi de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para gasolina comum e R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para Óleo Diesel, haverá o reajuste dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Gasolina comum R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquelas a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Paulo, __ de _____ de 201_.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO

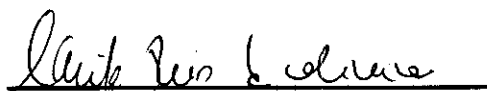
Termo de Aditamento ao Contrato nº 08 de 02 de Janeiro de 2020

Versa o presente sobre a alteração do preço e de valor, do contrato formado com a empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, conforme anexos constantes do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 32/2019**.

Procedemos à análise criteriosa da Minuta do “primeiro termo” aditivo ao contrato supra, chegando a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no ART. 65, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Desta forma, somos pela formalização do aditamento contratual, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 21 de Março de 2020.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 02 de 02 de Janeiro de 2020 vem apresentar justificativa para retificadora do contrato nº. 12/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em suprimir o valor do Contrato;

CONSIDERANDO, que a empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA cumpre rigorosamente suas responsabilidades profissionais e contratuais, bem como possui vasta experiência e capacidade técnica, vem justificar o aditivo de valor;

CONSIDERANDO, que a empresa comprovou perante documentação a supressão dos valores ora contratado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece Art. 65, § 1º da lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justifica-se a realização do primeiro aditamento de supressão ao contrato.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Secretário de Assistência Social. FREI PAULO/SE, 21 de Março de 2020.

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Secretaria

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.
FREI PAULO/SE, em 21 de Março de 2020.
Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº
12/2020 que entre si firmam a PREFEITURA FREI
PAULO e AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, localizada à BR 235 KM 75, Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ nº. 05.865.896/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. VILOBALDO DANTAS DO COUTO, CPF nº. 382.260.735-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 12/2020, mediante o disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Termo tem como finalidade o aditamento da cláusula Terceira e quarta do contrato nº. 12/2020, celebrado no dia 02 de janeiro de 2020, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2019 referente ao valor do contrato inicial, aumento esse referente aos preços unitários dos produtos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor do contrato foi de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para gasolina comum e R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para Óleo Diesel, haverá o reajuste dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Gasolina comum R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquelas a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.


E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



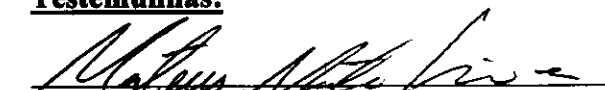
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

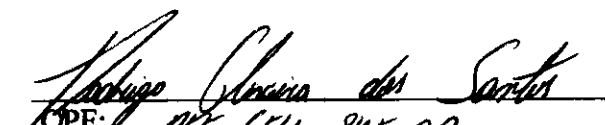
Frei Paulo, 21 de Março de 2020.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


VILOBALDO DANTAS DO COUTO
AUTO POSTO LACERDÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF: 002 745 875-05


CPF: 055-654-845-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, torna público que firmou o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, NO VALOR DA GASOLINA DE R\$ 4,65** (quatro reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) **E NO VALOR DE ÓLEO DIESEL DE R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) ao contrato 12/2020 firmado com a empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, devendo o presente Edital ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 21 de Março de 2020.



ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 21 de Março de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO ADITIVO DE
SUPRESSÃO N.º. 02 AO
CONTRATO N.º. 12/2020

CONTRATADA: AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

OBJETO DO ADITIVO: VALOR.

BASE LEGAL: ART. 65, § 1º DA LEI N.º. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

CNPJ. 05 865 896/0001-95

Insc. Estadual 27 108 570-3

BR 235 – KM 75

Fone (079)3447-1401

CEP 49.514-000

CENTRO

FREI PAULO

SERGIPE

PEDIDO DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

É notável a percepção na Lei 8.666/93, lei esta que rege as licitações e contratos administrativos, que o fornecedor figurando como contratado tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro.

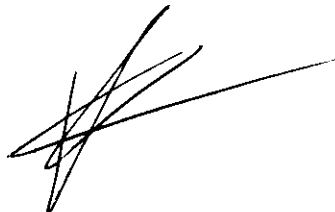
Como apresentado no artigo 65, II, alínea “d” da referida lei, relatando:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem retardados ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei é bastante clara e não resta nenhuma dúvida que, no tocante ao reajuste ocorrido por fato superveniente e imprevisível ao contrato, é devido o equilíbrio econômico-financeiro pela administração, como também é descrito em tal alínea que o reajuste se faz necessário a fim de que se possa ser mantida a relação pactuada inicialmente entre as partes, não sendo plausível dessa forma que o particular arque com esta álea econômica.



Em síntese, o reajustamento visa assegurar a comutatividade inerente ao contrato, na medida em que resguarda a paridade entre a prestação e a contraprestação pactuadas. Isto porque os custos decorrentes da aquisição de bens e insumos utilizados para a execução do objeto no contrato, no curso deste, sofreram variações, o que leva a necessidade de adequar-se o preço a estas alterações, sob pena de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Na lição de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 5ª Ed., 1998, p. 372), com o reajustamento do preço:

“Nada se acrescenta ao particular, na aceção de que o único efeito do reajuste é retornar ao equilíbrio acertado entre as partes. Se a Administração e o particular firmaram contratação que previa determinada relação entre encargos e remuneração (equação econômico-financeira), essa equação deve ser mantida ao longo de toda a execução do contrato”.

A partir do apresentado, a empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, vem pedir que seja feito o realinhamento da nota de empenho referente a orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI PAULO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI PAULO, inclusive na proposta (em anexo) elaborada para a referida concorrência consta uma observação, de que os valores propostos eram correspondentes à época da realização do orçamento, sendo que poderiam ser ajustados a qualquer tempo pelo governo federal, e desde que ocorra tal episódio os preços praticados na nota de empenho deverão sofrer o equilíbrio econômico-financeiro, como previsto. Item Gasolina Comum de R\$ 4,50 para R\$ 4,30, sendo reduzido em 4,44% e o item Óleo Diesel S-10 de R\$ 3,60 para R\$ 3,40, sendo reduzido em 5,55%.

Nos termos em que pede deferimento.

Frei Paulo - SE, 01 de abril de 2020



VILOBALDO DANTAS DO COUTO

CPF 382.260.735-53

RG 821.246-SSP/SE

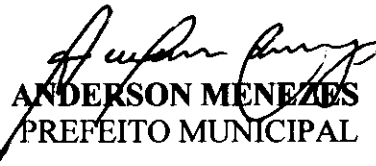


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 01 de abril de 2020.

Assunto: solicitação (faz)

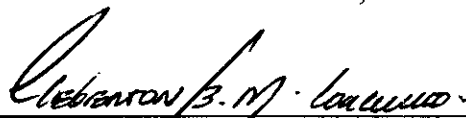
Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as
providências cabíveis.
FREI PAULO/SE, 01 de abril de 2020.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a feitura do segundo termo aditivo de valor ao Contrato 12/2020, em aditar para suprir a Clausula 3ª do referida Contrato em tempo, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, com a supressão no valor da gasolina de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) e no valor de óleo diesel de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). Esta supressão está previsto no contrato firmado com a empresa e de acordo com a lei 8.666/93.

Atenciosamente,



CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua excelência a

SRO. ANDERSON MENEZES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO - SERGIPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Entere com Origina
eus Matos
02.145.875

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



Confere com Original
João Matos L.
02.145.877

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
+ Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO TERMO DE ADITIVIVO

Minuta do 2º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 12/2020 que entre si firmam a PREFEITURA FREI PAULO e AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, localizada à BR 235 KM 75, Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ nº. 05.865.896/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. VILOBALDO DANTAS DO COUTO, CPF nº. 382.260.735-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 12/2020, mediante o disposto nas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Termo tem como finalidade o aditamento da cláusula Terceira e quarta do contrato nº. 12/2020, celebrado no dia 02 de janeiro de 2020, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2019 referente ao valor do contrato inicial, aumento esse referente aos preços unitários dos produtos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor do contrato foi de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) para gasolina comum e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para Óleo Diesel, haverá o reajuste dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Gasolina comum R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) e R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquelas a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Frei Paulo, __ de _____ de 201__.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO


Termo de Aditamento ao Contrato nº 08 de 02 de Janeiro de 2020

Versa o presente sobre a alteração do preço e de valor, do contrato formado com a empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020**, conforme anexos constantes do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 32/2019**.

Procedemos à análise criteriosa da Minuta do “segundo termo” aditivo ao contrato supra, chegando a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no ART. 65, § 1º DA LEI Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Desta forma, somos pela formalização do aditamento contratual, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 01 de abril de 2020.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº. 02 de 02 de Janeiro de 2020 vem apresentar justificativa para retificadora do contrato nº. 12/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2019, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em suprimir o valor do Contrato;

CONSIDERANDO, que a empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA cumpre rigorosamente suas responsabilidades profissionais e contratuais, bem como possui vasta experiência e capacidade técnica, vem justificar o aditivo de valor;

CONSIDERANDO, que a empresa comprovou perante documentação a supressão dos valores ora contratado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece Art. 65, § 1º da lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, justifica-se a realização do segundo aditamento de supressão ao contrato.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Secretário de Assistência Social. FREI PAULO/SE, 01 de abril de 2020

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Maria Adelma dos Santos Silva
MÁRIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Secretaria

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.
FREI PAULO/SE, em 01 de abril de 2020.
Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 12/2020 que entre si firmam a PREFEITURA FREI PAULO e AUTO POSTO LACERDÃO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AUTO POSTO LACERDÃO LTDA, localizada à BR 235 KM 75, Frei Paulo/SE, inscrita no CNPJ nº. 05.865.896/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. VILOBALDO DANTAS DO COUTO, CPF nº. 382.260.735-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 12/2020, mediante o disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Termo tem como finalidade o aditamento da cláusula Terceira e quarta do contrato nº. 12/2020, celebrado no dia 02 de janeiro de 2020, oriundo do Pregão Presencial nº 32/2019 referente ao valor do contrato inicial, aumento esse referente aos preços unitários dos produtos, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor do contrato foi de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) para gasolina comum e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para Óleo Diesel, haverá o reajuste dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Gasolina comum R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) e R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquelas a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

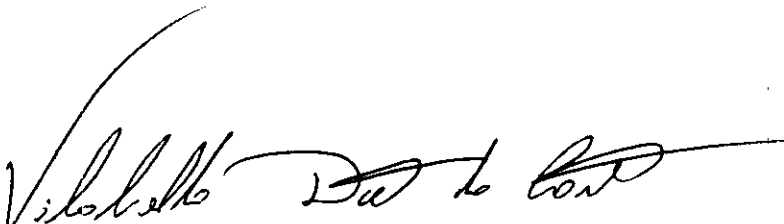
E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



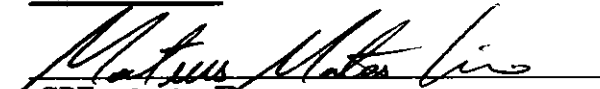
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

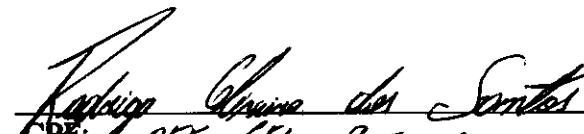
Frei Paulo, 01 de abril de 2020.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


VILOBALDO DANTAS DO COUTO
AUTO POSTO LACERDÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:


CPF: 002 745 875-05


CPF: 053-654-895-02




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, torna público que firmou o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, NO VALOR DA GASOLINA DE R\$ 4,50** (Quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos) e R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) **E NO VALOR DE ÓLEO DIESEL DE R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) ao contrato 12/2020 firmado com a empresa **AUTO POSTO LACERDÃO LTDA**, devendo o presente Edital ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


FREI PAULO/SE, 01 de abril de 2020.


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 01 de abril de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL